



PROTOCOLO DE PROMOTORIA



SEPLAG
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA



APRESENTAÇÃO

O “Protocolo de Promotoria” surgiu da necessidade de uniformizar o trabalho do Ministério Público da Paraíba em suas várias áreas de atuação, sempre respeitando a autonomia dos membros e das membras da instituição.

O objetivo é aperfeiçoar e profissionalizar ainda mais as atividades dos promotores e promotoras de Justiça, a partir da identificação de gargalos e das demandas sociais, da definição de objetivos a serem alcançados e da sugestão de operacionalização das atividades.

Assim, a pedido da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag), cada Centro de Apoio Operacional (Cível, Família, Cidadania e Direitos Fundamentais; Consumidor, Criança e Adolescente, Criminal, Educação, Meio Ambiente, Patrimônio Público e Saúde) elaborou o seu protocolo apresentado nesta publicação.

Esperamos que este manual contribua para o alinhamento de metas, o impulsionamento regular dos feitos extrajudiciais e, conseqüentemente, o atendimento à sociedade em sua diversidade de demandas.

Boa leitura!

ÍNDICE



Clique no capítulo para
ir direto à página.

2 > APRESENTAÇÃO

5 > PROTOCOLO DA CIDADANIA E DIREITOS
FUNDAMENTAIS

8 > PROTOCOLO DE PROMOTORIA DO CONSUMIDOR

9 > PROTOCOLO DE PROMOTORIA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

18 > PROTOCOLO DE PROMOTORIA CÍVEL E FAMÍLIA

20 > PROTOCOLO DE PROMOTORIA CRIMINAL

46 > PROTOCOLO DE PROMOTORIA DA EDUCAÇÃO

52 > PROTOCOLO DE PROMOTORIA DO MEIO
AMBIENTE

59 > PROTOCOLO DE PROMOTORIA DA SAÚDE

53 > PROTOCOLO DE PROMOTORIA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-geral de Justiça

VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES
1ª Subprocuradora-geral de Justiça

FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR
2º Subprocurador-geral de Justiça

FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA
Corregedor-geral

ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA
Subcorregedor-geral

JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS
Ouvidor

RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA
Secretário-geral – Seger

CRISTIANA CABRAL DE VASCONCELLOS
Secretária de Planejamento e Gestão – Seplag



PRODUÇÃO

Textos técnicos e revisão:

**CARLOS DAVI LOPES, DANIELLE LUCENA, FÁBIA DANTAS, FABIANA LOBO,
LIANA CARVALHO E RICARDO ALEX LINS**

Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do MPPB

Editoração eletrônica:

Andréa Batista (assessora de Imprensa)

Colaboração:

Rodrigo Cavalcanti (estagiário de Relações Públicas)

Imagens:

Banco Canva Pro



PROTOCOLO DE PROMOTORIA DA CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

*Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias
da Cidadania e Direitos Fundamentais.*

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado da Paraíba encaminhou expediente ao CAO Cível, Família, Cidadania e Direitos Fundamentais, solicitando a elaboração de Protocolo de Promotoria, que será utilizado na elaboração de Plano de Atuação com orientações para um exercício uniformizado e de condutas mínimas por temática a serem adotadas pelos membros do MPPB.

- 1 Sugestão de ações de fiscalização em eventos, prédios, serviços e afins:**
 - Fiscalização concernente à acessibilidade dos prédios e imóveis do município, solicitando, se necessário, apoio do NAT.
 - Cumprimento da lei do cartaz contra a ofensa ao público LGBT+.
- 2 Sugestão de temática para eventos de disseminação de informações (palestras, campanhas, audiências públicas):**
 - Audiências públicas para suscitar discussões em prol de temas como: pessoas idosas, pessoas com deficiência, equidade racial, LGBTQIA+,

população em situação de rua e populações tradicionais (quilombolas, ciganos...) e indígenas.

3 Sugestão de ações para fomento de políticas públicas:

- Capacitação para grupos reflexivos de homens envolvidos em violência contra a mulher;
- Instalação de Organismo de Políticas para Mulheres nos municípios, através do material disponibilizado pelo CAO;
- Instalação do CIAMP (Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua);
- Fiscalização referente a existência e funcionamento do Conselho e Fundo Municipal de Defesa de Direitos de Pessoas Idosas;
- Fiscalização referente a existência e funcionamento do Conselho e Fundo Municipal de Defesa de Direitos de Pessoas com deficiência;
- Fiscalização referente a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa de Direitos de Pessoas LGBTQIA+.

4 Sugestão de temas que demandem reuniões periódicas com os órgãos que atuam em rede com o MP:

- Reunião Periódica com o CREAS, CRAS, Secretaria de Assistência Social, Polícia Militar, Polícia Civil, referente a temática de pessoas idosas, pessoas com deficiência, violência contra a mulher, população em situação de rua, migrantes, refugiados e apátridas, população LGBT+, promoção da igualdade racial, reconhecimento de comunidades tradicionais e proteção de povos indígenas.

5 Sugestão de meios para promoção dos direitos de grupos vulneráveis:

- A busca pela aplicação da Lei Maria da Penha - Lei de nº 11.340/2006;
- Lei da notificação compulsória de violência contra a mulher -
- Lei de nº 10.778/2003;
- Estatuto do Idoso - Lei de nº 10.741/2003;
- Estatuto da Igualdade Racial - Lei de nº 12.288/2010;
- Estatuto da pessoa com deficiência - Lei de nº 13.146/2015;
- Nota Técnica Conjunta nº 01.2023 - Orientação quanto às comunidades tradicionais;
- Resolução nº 154 do CNMP - atuação do MP na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em ILPIs.
- Resolução nº 230 do CNMP - A atuação do Ministério Público na defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.
- Cobrança de planos municipais de políticas públicas voltadas às áreas.

6 Situações em que a instauração de procedimentos coletivos em assuntos usualmente gera demandas individuais repetitivas:

- Regular funcionamento de ILPIs, residências inclusivas ou qualquer tipo de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência.

7 Indicações de ferramentas de TI específicas e dados de indicadores sociais e produtivos que auxiliem as tomadas de decisões:

- Através do Painel de Indicadores Sociais, uma plataforma do BI, localizada no site do MPPB.

8 Serviços públicos cuja fiscalização periódica se faz necessária:

- Fiscalização em Instituições de Longa Permanência para Idosos, Residências Inclusivas, casas de Passagem e Equipamentos voltados à população em situação de rua e pessoas com deficiência.

Seguem abaixo, manual e guias do CNMP, para auxiliar na atuação e fiscalização:

- **Manual de Atuação Funcional** - O Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- **Guia de Atuação Ministerial** - Defesa dos direitos das pessoas em situação de rua;
- **Guia de Atuação Funcional** - O Ministério Público na Fiscalização das Instituições que Prestem Serviços de Acolhimento a Pessoas com Deficiência.



8 Sugestões de ações que atendam ao cumprimento de recomendações do CNMP:

- Fiscalização em Instituições de Longa Permanência para Idosos, Residências Inclusivas;
- Fiscalização de serviços voltados à população em situação de rua;
- A instalação e funcionamento Conselhos Municipais de políticas LGBT+;
- **Orientação CGMP nº 01.2025** - Orienta os membros do Ministério Público do Estado da Paraíba com atribuição em matéria da cidadania e direitos fundamentais a inspecionarem, com periodicidade mínima anual, as unidades e equipamentos que executam os serviços socioassistenciais destinados à população em situação de rua.
- **Recomendação nº 60 do CNMP** - Dispõe sobre a obrigatoriedade e a uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua.



Clique nas setas para voltar ao sumário.



PROTOCOLO DE PROMOTORIA DO CONSUMIDOR

DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA

*Promotora de Justiça | Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional às
Promotorias do Consumidor*

PRINCIPAIS AÇÕES

A Secretaria de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado da Paraíba encaminhou expediente ao CAO Consumidor, solicitando a elaboração de Protocolo de Promotoria em matéria do Consumidor, que será utilizado na elaboração de Plano de Atuação com orientações para um exercício uniformizado e de condutas mínimas por temática a serem adotadas pelos membros do MPPB.

- 1 Estabelecer reuniões periódicas com os órgãos de defesa do consumidor** existentes no território da Promotoria, com o fim de fortalecer a rede e implementar ações de proteção, educação e de fiscalização.

A rede de proteção do consumidor envolve diversos órgãos e entidades com o objetivo de garantir os direitos dos consumidores e promover relações de consumo mais justas e equilibradas. As reuniões poderão ser realizadas com Procons Estaduais e Municipais, Associações de Consumidores, Poder Judiciário, dentre outros.

- 2 Realizar ações de fiscalização junto a mercados da região.**

A fiscalização nos mercados desempenha um papel crucial para a sociedade e para o bom funcionamento desses espaços. Sua importância abrange

diversas áreas: vigilância sanitária, qualidade dos produtos, uso adequado do espaço, combate a irregularidades, segurança dos consumidores, combate a preços abusivos, corretas precificação e informação.

A fiscalização precisa ser uma ação integrada de diversos órgãos, como a Vigilância Sanitária, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria de Meio Ambiente e o PROCON.

3 Verificar as condições das academias de ginástica.

A fiscalização de academias de ginástica é de extrema importância para garantir a segurança dos equipamentos, regularidade dos profissionais, higiene e limpeza do espaço, segurança contra incêndio, primeiros socorros, informação e contratos e acessibilidade.

Órgãos que poderão estar presentes na fiscalização: Conselho Regional de Educação Física (CREF), Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Corpo de Bombeiros.

4 Realizar ações de fiscalização junto a instituições bancárias.

A fiscalização em instituições financeiras pode ser realizada em conjunto com diversos órgãos, visando garantir a proteção dos consumidores e a conformidade com as leis e regulamentações.

Verificar na fiscalização: a disponibilidade de atendimento prioritário às pessoas submetidas a qualquer tipo de tratamento oncológico, bem a indicação de maneira explícita o caixa ou guichê destinado a prestar atendimento prioritário aos pacientes oncológicos, em conformidade com o arts. 1º e 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.874/2021 c/c o art. 6º. I, do Código de Defesa do Consumidor; Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros atualizado de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 9.625/2011; verificar cumprimento à Lei Estadual nº. 10.070/2013, art. 1º., Parágrafo Único, com a redação dada pela Lei Estadual nº. 10.984/2017 e arts. 4º., Caput e 6º., III e Parágrafo Único, do Código de Defesa do Consumidor, com a disponibilidade de senha impressa em braille, nas salas de atendimento, para as pessoas com deficiência.

5 Verificar o atendimento ao direito à meia entrada em shows, espetáculos e transportes para determinados grupos.

A "meia-entrada" é um direito do consumidor garantido por lei federal (Lei nº

12.933/2013), leis estaduais (Lei nº 9.669/2012 e Lei nº 12.529/2022) e, em alguns casos, por leis municipais, que asseguram o pagamento de 50% do valor do ingresso em eventos culturais, de lazer e esportivos para determinados grupos.

6 Verificar as condições dos abatedouros e do comércio de carne.

Trata-se de fiscalização de grande importância dentro dos municípios paraibanos, com o fim de verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações e dos manipuladores das carnes, bem-estar animal, qualidade e segurança dos produtos, rastreabilidade da carne, fraudes e adulterações, documentação e licenças.

São órgãos que poderão ser chamados para participar da fiscalização: Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Paraíba (AGEVISA-PB) , Secretarias Municipais de Saúde (Vigilância Sanitária), Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente.

O CAO Consumidor permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos e colaborações.



Clique nas setas para voltar ao sumário.



PROTOCOLO DE PROMOTORIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA

*Promotora de Justiça | Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional às
Promotorias da Criança e do Adolescente*

INTRODUÇÃO

O Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente separou algumas temáticas de maior relevância em sua área, que podem ser objeto de atuação de ofício pelo(a) promotor(a) de Justiça com atribuição.

O documento foi estruturado com base em formulário disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag, com tópicos idealizados no sentido de propiciar uma maior compreensão e didática acerca das principais providências a serem adotadas pelas Promotorias de Justiça.

É importante destacar que o conteúdo possui caráter meramente colaborativo, sem efeito vinculativo, conforme estabelecem o art. 33, II, da Lei Federal n. 8.625/1993 e o art. 59, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010. Registre-se, ainda, que o CAO permanece à inteira disposição para o fornecimento de esclarecimentos e material de apoio relacionado a qualquer dos tópicos citados.

1 Sugestão de ações de fiscalização em eventos, prédios, serviços e afins:

- CREAS – obrigatório em face da Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019;
- Fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais, elencadas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme disposto no art. 95 do mesmo dispositivo legal, dentre elas as unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade – obrigatório em face da Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011 e entidades de acolhimento para crianças e adolescentes (sedes dos serviços municipalizados e regionalizados) – obrigatório em face da Resolução CNMP nº 293, de 28 de maio de 2024;
- Conselhos Tutelares – Fiscalização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 139 do ECA; verificação da estrutura física, equipamentos, veículo, utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, suplentes remanescentes, capacitação continuada ofertada pelo município etc;
- Fiscalização quanto a existência e pleno funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, verificação de estrutura física, equipamentos, regularidade das reuniões, contribuição no controle do orçamento voltado ao público infantojuvenil;
- Fiscalização referente a existência, regularização e correta aplicação do Fundo para Infância e Adolescência/Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/FDCA, recursos destinados ao atendimento de políticas públicas, programas e ações voltadas para o atendimento dos direitos de crianças e dos adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios), com base no exposto no art. 260, §4 do ECA, assim como a determinação, em cada comarca, da forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 do ECA.

2 Sugestão de temática para eventos de disseminação de informações (palestras, campanhas, audiências públicas):

Campanhas voltadas ao 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com foco na população em geral, incluindo o público-alvo vulnerável, sobretudo em escolas públicas e privadas;

- Fundos para a Infância e Adolescência/dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA/FDCA) – tanto acerca da importância da regularização (com foco no CMDCA, Secretaria de Assistência Social (SAS) e Prefeitura), quanto da destinação de imposto de renda devido (voltado à população em geral);
- Acolhimento Familiar – para toda a rede e população em geral, sobretudo com foco na divulgação do serviço e captação de famílias acolhedoras aptas ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- Aprendizagem – com foco em empresas da região e SAS, além de eventual colaboração do Ministério Público do Trabalho (MPT);
- Audiências públicas para desencadear discussões em prol de temas como: ofertas de vagas em creches e/ou escolas, estrutura dos prédios escolares, ofertas dos serviços públicos ofertados para crianças e adolescentes, população em situação de rua e populações tradicionais (quilombolas, ciganos ...) e indígenas, fomento à elaboração de políticas públicas direcionadas a garantia e efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Sugestão de ações para fomento de políticas públicas:

3

- Capacitação para os membros que compõem os Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA's, referidos como órgãos deliberativos e controladores de ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais;
- Observância ao que vem disposto na Lei nº 13.431/2017 que normatiza e organiza o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e institui uma nova sistemática para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de modo a evitar que elas sejam vistas e/ou tratadas como meros instrumentos de produção de provas, sendo realizadas através da escuta especializada ou depoimento especial;
- Articulação para criação e monitoramento da execução dos seis planos decenais municipais da área infantojuvenil, com a necessária reserva de verbas no orçamento público e em harmonia com os planos estaduais – de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção

ao Adolescente Trabalhador; de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes; pela Primeira Infância; e de Atendimento Socioeducativo (Sinase/PB);

- Realização de reuniões e/ou audiências públicas com a participação de autoridades e integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) do município, para tratar de temas como: Aprendizagem para adolescentes, sobretudo institucionalizados e acolhidos, precipuamente mediante articulação com empresas da região e SAS e Implementação da guarda subsidiada, mediante lei municipal.

4 Sugestão de temas que demandem reuniões periódicas com os órgãos que atuam em rede com o MP:

- Realização de reuniões periódicas com as equipes que compõem a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente de cada município que fazem parte da comarca, sendo elas; Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, Polícia Militar e Polícia Civil, referente a discussão ampliada de casos que demandem uma atenção maior por parte da rede;
- Estabelecimento de fluxos de atendimento e encaminhamento das demandas envolvendo casos de abuso e exploração sexual, assim como as demais formas de violação aos direitos das crianças e adolescentes;
- Execução dos planos decenais da área infantojuvenil – reuniões com o CMDCA e SAS, além de eventual contador do município, para acompanhamento (inclusive orçamentário);
- Socioeducação, sobretudo medidas socioeducativas em meio aberto – reuniões com CREAS e SAS para acompanhamento;
- Acolhimento, sobretudo na modalidade familiar – reuniões com SAS e/ou responsável pelo serviço, para acompanhamento, inclusive do número de famílias inscritas;
- Orçamento para a área infantojuvenil e Fundo para a Infância e Adolescência/Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA/FDCA) – reuniões com CMDCA e/ou Gestor/Ordenador de Despesas do FIA/FDCA, para acompanhamento da aptidão do fundo, elaboração e execução dos planos de ação e aplicação, possivelmente em parceria com a Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (ou órgão equivalente).

5 Sugestão dos meios para promoção dos direitos de grupos vulneráveis:

A adoção das medidas já citadas aqui tendem a contribuir significativamente para a promoção dos direitos de grupos vulneráveis, a exemplo da criação e efetiva execução dos planos decenais pertinentes à área infantojuvenil, do incentivo à aprendizagem profissional de institucionalizados e acolhidos, da implantação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, dentre outras.

6 Situações em que a instauração de procedimentos coletivos em assuntos que usualmente geram demandas individuais repetitivas:

Conquanto não consistam, tecnicamente, em procedimentos coletivos, a adoção das medidas já citadas aqui tendem a contribuir significativamente para a redução de demandas individuais repetitivas, posto que têm por foco uma atuação macro e preventiva, sobretudo mediante a interlocução e o fortalecimento da rede de proteção.

7 Indicação de ferramentas de TI específicas e dados de indicadores sociais e produtivos que auxiliem as tomadas de decisões:

- Sistemas Hórus - Acesse [AQUI](#).
- Padin - Acesse [AQUI](#).

8 Serviços públicos cuja fiscalização periódica se faz necessário:

- Fiscalização quanto a estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares, assim como a oferta de formação continuada aos membros, com base no disposto no art. 134, parágrafo único do ECA;
- Fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais elencadas no art. 90 do ECA e responsáveis por acolher e/ou atender crianças e adolescentes, dentre elas:
 - **Medidas socioeducativas em meio aberto** – obrigatório em face da Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019.
 - **Medidas socioeducativas em meio fechado** (internação e de semiliberdade) – obrigatório nas unidades para cumprimento, em face da Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011.
- Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes – obrigatório nas sedes dos serviços municipalizados e regionalizados, em face da Resolução CNMP nº 293, de 28 de maio de 2024.

9 Sugestões de meios que atendam ao cumprimento de recomendações do CNMP:

- A realização das fiscalizações já previamente citadas, nos municípios aplicáveis, segundo o teor das Resoluções CNMP nº 67/2011, 204/2019 e 293/2024;
- Instauração de procedimento para acompanhar a criação/regularização do FIA/FDCA, caso possua atribuição sobre município que ainda não o possua, bem como para a permanente fiscalização da utilização de suas verbas, possivelmente em parceria com a Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (ou órgão equivalente) – Recomendação CNMP nº 33/2016;
- Instauração de procedimento para acompanhar o funcionamento do CMDCA, fiscalizando sua competência constitucional elementar de formular a política de atendimento à criança e ao adolescente local – Recomendação CNMP nº 33/2016;
- Instauração de procedimento para acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias municipais, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal, zelando para que contemple os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo CMDCA e observando o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente – Recomendação CNMP nº 33/2016;
- Instauração de procedimento para fiscalizar o pleno e adequado exercício das atribuições do Conselho Tutelar (Recomendação CNMP nº 33/2016), sugerindo-se a verificação da disponibilidade de equipamentos/veículo, situação do cadastro reserva e utilização do SIPIA Conselho Tutelar;
- Realização de reuniões com a rede de proteção à criança e ao adolescente, possivelmente no âmbito de procedimento próprio, objetivando o pleno funcionamento daquela, com a definição de fluxos e protocolos de atendimento interinstitucional – Recomendação CNMP nº 33/2016;
- Realização de reuniões interinstitucionais, sobretudo com SAS, Conselho da Assistência Social e CMDCA, a fim de fortalecer o controle das políticas públicas relacionadas ao acolhimento e convivência familiar, promovendo ações em âmbito municipal em favor da criação e/ou devida execução do plano municipal de convivência familiar e comunitária, tendo como parâmetro o Plano Nacional (PNCFC) – Recomendação CNMP 82/2021;

- Promoção de articulação em rede, com vistas à implementação, ampliação e otimização dos serviços de acolhimento em família acolhedora (acolhimento familiar), considerando a possibilidade de regionalização do serviço (Resolução nº 31/2013 do CNAS) – Recomendação CNMP 82/2021 e Recomendação Conjunta nº 2/2024, do CNJ, CNMP, MDASFCF, MDHC, MPO, CNAS e Conanda;
- Instauração de procedimento para acompanhar a elaboração e/ou implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS), nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.594/2012, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias – Recomendação CNMP nº 26/2015;
- Instauração de procedimento para acompanhar atuação integrada voltada à efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, abrangendo medidas para exigir do Poder Público a implementação de programas, serviços e/ou outros equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional a esse público; atuando para que sejam elaborados, instituídos e divulgados fluxos intersetoriais e protocolos de atendimento para as diversas modalidades de violência; e fiscalizando o cumprimento integral da legislação pertinente por todos os atores do SGDCA – Resolução CNMP nº 287/2024;
- Articulação com Poder Judiciário e Ministério Público do Trabalho para realização de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento, apoio e estímulo à implementação e ao desenvolvimento da aprendizagem e qualificação profissional de adolescentes, a partir dos 14 anos de idade, e jovens durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto e fechado.

10 Sugestões de meios para o cumprimento de orientações da Corregedoria-Geral:

- Instauração de procedimentos para fomentar a elaboração de Planos Municipais Decenais de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes e de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com o consequente acompanhamento de suas execuções, inclusive orçamentária, em todos os Municípios que compõem a Promotoria de Justiça – Recomendação CGMP nº 03/2020;
- Instauração do procedimento extrajudicial adequado visando a criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Recomendação CGMP nº 03/2020;

- Instauração do procedimento extrajudicial adequado visando a reestruturação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, atualizando o cadastro das instituições não governamentais, adotando medidas voltadas também à capacitação quanto à função a ser desempenhada pelo órgão. Impressão de uma atuação voltada ao fortalecimento dos Conselhos de Direitos – Recomendação CGMP nº 03/2020;
- Instauração de procedimento com o objetivo de fomentar a política pública voltada ao trabalho do jovem aprendiz, via Secretaria de Ação Social, Sistema S, Ministério Público do Trabalho, dentre outros – Recomendação CGMP nº 03/2020;
- Realização de reuniões e remessa de expedientes periódicos voltados ao fomento/fortalecimento da rede de proteção, a fim de melhor destinar atenção a fatos preponderantes, elaborando rotina para a cobrança de suas reuniões e contribuindo para a formulação adequada de políticas públicas – Recomendação CGMP nº 03/2020.

11 Orientações básicas em temáticas atingidas por recentes alterações legislativas que demandam atenção especial:

Dentre as temáticas relevantes recentemente impactadas por alterações legislativas, é possível citar:

- Lei nº 14.344/2022, conhecida como “Lei Henry Borel”, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- Resolução CNMP nº 293, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento;
- Resolução CONANDA nº 249/2024, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas;

Cumprе salientar que o CAO CA elaborou e encaminhou aos membros orientações acerca de todos os temas acima, estando à inteira disposição para remessa aos membros de esclarecimentos e/ou material de apoio pertinentes a essas matérias e às demais aqui tratadas.



AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA GANHO DE RESOLUTIVIDADE NA ÁREA:

A adoção das medidas já citadas aqui tendem a contribuir significativamente para a resolutividade na área, posto que têm por foco uma atuação macro e preventiva, sobretudo mediante a interlocução e o fortalecimento da rede de proteção.

Cumpre ressaltar, novamente, que o CAO CA permanece à disposição para o fornecimento de apoio aos membros relativamente às matérias aqui tratadas, inclusive mediante remessa de esclarecimentos, peças práticas e/ou orientações.



Clique nas setas para
voltar ao sumário.



PROTOCOLO DE PROMOTORIA CÍVEL E FAMÍLIA

LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias

Cíveis e de Família

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado da Paraíba encaminhou expediente ao CAO Cível e Família, solicitando a elaboração de Protocolo de Promotoria em matéria da saúde, que será utilizado na elaboração de Plano de Atuação com orientações para um exercício uniformizado e de condutas mínimas por temática a serem adotadas pelos membros do MPPB.

1. Atuação em Inventários Extrajudiciais - A resolução de nº 571, de 2024, promulgada pelo CNJ, introduziu um marco relevante para o direito sucessório brasileiro ao autorizar inventários extrajudiciais envolvendo herdeiros menores ou incapazes, desde que todos os requisitos legais sejam atendidos e com manifestação favorável do Ministério Público:

- **Ato Conjunto 01.2024 MPPB/TJPB:** O Ato Conjunto tem o objetivo de disciplinar a tramitação de inventários e partilha de bens em divórcios consensuais a serem feitos em cartórios, ainda que envolvam herdeiros com menos de 18 anos de idade ou incapazes.
- **Resolução nº 571/2024 do CNJ:** Altera a Resolução CNJ nº 35/2007, que disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa.

2. **Atuação com Perspectiva de Gênero:** A atuação com perspectiva de gênero é uma abordagem que considera as desigualdades de gênero para promover a igualdade e a equidade:

- **Recomendação do CNMP de nº 03/2025:** Recomenda a adoção de medidas que fortaleçam a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados com perspectiva de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas.
- **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero - CNJ:** orienta a aplicação da justiça de forma igualitária e sem discriminação.
- **Nota Técnica nº 01.2024** - aos membros e membras do MPPB - orientações quanto à aplicabilidade dos alimentos compensatórios sob uma perspectiva de Gênero.
- **Nota Técnica de nº 02.2024** - orientações quanto à atuação das promotorias com atribuição em direito de família acerca de casos envolvendo violência doméstica e familiar contra mulheres.

3. **Busca Ativa de Crianças Sem Registro Civil de Nascimento:** A busca ativa de crianças sem registro é uma ação importante realizada pelo Ministério Público e outras instituições para garantir os direitos das crianças e adolescentes. Essa busca visa a identificar e registrar crianças que não possuem documentação, o que é fundamental para assegurar acesso a serviços básicos, como saúde e educação, além de proteger seus direitos legais.

- **Nota Técnica de nº 02.2019** - acordo de reconhecimento de paternidade cumulado com alimentos.
- **Nota Técnica de nº 01.2020** - orientações quanto ao reconhecimento extrajudicial da paternidade biológica e socioafetiva com base nos provimentos nº 16, 63, e 83 da Corregedoria Nacional de Justiça.
- **Nota Técnica de nº 01.2021** - orientações técnicas quanto ao registro civil, reconhecimento de paternidade.
- **Nota Técnica de nº 01.2022** - orientações acerca de registro tardio de crianças e adolescentes

4. **Necessidade de Acompanhamento de Curatelas:** O Ministério Público atua para verificar se a curatela está sendo exercida de forma adequada, se as decisões tomadas pelo curador são benéficas e se a pessoa sob curatela está recebendo os cuidados necessários. Além disso, o acompanhamento ajuda a prevenir abusos e garantir que a pessoa tenha acesso a serviços e direitos fundamentais.



Clique nas setas para voltar ao sumário.

PROTOCOLO DE PROMOTORIA CRIMINAL

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS

*Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional às
Promotorias Criminais e das Execuções Penais*

Meios para cumprimento de orientações da Corregedoria-Geral

MEDIDAS DE ATENÇÃO ESPECIAL ÀS VÍTIMAS DE CRIMES

Sugere-se que o membro com atuação criminal indique à autoridade policial local as hipóteses em que se dispõe a receber vítimas de crimes ao seu atendimento, indicando, se possível, o horário e os dias de semana de que dispõe de agenda.

Ainda, em face da recente vigência da Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, solicitar da autoridade policial que acrescente, como campo de preenchimento obrigatório, dados de identificação de vítimas indiretas (crianças e adolescentes), nos registros dos crimes de feminicídio ocorridos nos limites de sua atribuição, nos termos de formulário sugerido. Trata-se de providência que se mostra imprescindível, para corrigir a invisibilidade histórica reservada às vítimas indiretas nessas investigações e que auxiliará a comunicação mais célere e eficiente sobre a situação e permitirá o encaminhamento imediato do caso para análise do ente público responsável pela concessão e monitoramento do referido benefício.

É importante que se solicite também da autoridade policial que, nos autos de prisão ou apreensão em flagrante, nos inquéritos policiais ou procedimentos especiais de apuração de ato infracional, quando necessário, insira dados sensíveis de vítimas, adote cautelas para garantir seu sigilo, comunicando ao Juízo esta providência.

Orientamos também que se solicite dos delegados e das delegadas de Polícia Civil do Estado da Paraíba que, quando da oitiva de vítimas de crimes, em sede de flagrantes ou inquéritos policiais, perquiram delas acerca de informações que valham para a verificação dos possíveis danos a serem reparados pelo(a) acusado(a), seja na seara do ANPP (Acordo de Não Persecução Penal), seja na fase de condenação criminal, em conformidade com o plasmado no art. 387, inciso IV, do CPP, que prevê a possibilidade de fixação, na sentença condenatória, de valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela parte ofendida.

Apresenta-se, como sugestão, o **formulário** abaixo:

DECLARAÇÃO DE DANOS EXPERIMENTADOS PELA VÍTIMA OU FAMILIARES DA VÍTIMA	
Nome da Vítima:	
Exercia atividade remunerada? () SIM () NÃO	
Nome do autor do crime ou suspeito:	
Data do fato:	
A pessoa acima indicada, na condição de VÍTIMA, com a finalidade de fornecer parâmetro para definição dos danos materiais decorrentes da conduta delitiva apurada nos autos epígrafados, para fins de possível celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), declara, sob as penas da lei, que experimentou os seguintes prejuízos:	
() DESPESAS MÉDICAS/HOSPITALARES – R\$	
() DESPESAS FARMACÊUTICAS – R\$	
() PERDA TOTAL/PARCIAL DE BEM (EX: FURTO) – R\$	
() OUTRAS DESPESAS – R\$	
DISCRIMINAR:	
TOTAL DESPESAS MATERIAIS: R\$ _____	
Local e data:	

CLIQUE PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

[1 - Ficha de Qualificação de Vítimas – Dados Sensíveis](#)



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES – ENCAMINHAMENTOS

Antes de iniciar a escuta da vítima, é importante que algumas providências sejam tomadas pelo(a) promotor(a) de Justiça ouvinte, a fim de tornar a ocasião mais intimista e acolhedora:

1. Garantir que a oitiva seja realizada em local seguro, com infraestrutura e espaço físico acolhedor, livre de interferências externas, sem a presença ou a circulação de pessoas estranhas no ambiente.
2. Dar prioridade à escuta presencial. Se não houver essa possibilidade, adotar ações e estratégias que garantam as condições acima citadas.
3. Antes de iniciar a oitiva, esclarecer as funções de cada integrante na sala.
4. Informar sobre a possibilidade de desconforto durante a oitiva, constrangimento, inibição, choro, lapsos de memória e outras dificuldades que orientarão a suspensão temporária do ato, sempre que necessário, com a retomada no tempo desejado pela vítima.
5. Informar sobre a possibilidade de sigilo, garantindo a ocultação do endereço e dados de qualificação de vítimas dos autos de investigação e processo, assim como a existência de programas de proteção destinados às vítimas e familiares em situação de risco.
6. Informar sobre os direitos da vítima, inclusive sobre o de oportunamente acompanhar as providências judiciais do Ministério Público, informando-lhe, ainda, sobre o direito de jamais ser confrontada com o agente em audiência ou ser submetida a perguntas e questionamentos alheios aos fatos, vexatórios ou constrangedores por qualquer um em Juízo. Ressaltar para a vítima a desnecessidade de relatar sobre o crime, evitando incorrer em revitimização. No entanto, se for o desejo do atendido, deixá-lo livre para relatar.
7. Despir-se dos prejulgamentos, preconceitos, estereótipos e julgamentos morais para poder imaginar as pressões e ausências de mecanismos que a vítima tinha ao seu alcance para determinar-se naquela situação.

Algumas medidas adotadas pelo promotor de Justiça e/ou pela equipe podem fazer grande diferença no tratamento conferido à vítima, durante sua oitiva:

1. Ter empatia com a situação da vítima e entendê-la como sujeito vulnerável, sem reduzi-la a meio de prova.
2. Dar início à oitiva com perguntas genéricas sobre a vítima, a exemplo do local onde mora, profissão ou idade, para, então, indagar sobre o que aconteceu, evitando interromper e dando tempo suficiente, para que a vítima entenda a

pergunta e se prepare, para descrever como aconteceram os fatos, no seu ritmo.

3. Manter contato visual com a vítima, mostrar-se atento, disponível e paciente. Evitar realizar outras ações, durante a oitiva.
4. Observar as reações durante a narrativa, o repertório utilizado e a linguagem corporal da vítima, durante a narrativa dos fatos, pode ser relevante tanto para formação da convicção, como, por exemplo, para identificar aspectos do pós-trauma.
5. Sempre que possível, explicar os detalhes que precisará perguntar, a finalidade da indagação e a pertinência para a investigação, para que a vítima entenda a necessidade daquelas informações, mesmo quando causem desconforto, minimizando, com isso, o constrangimento.
6. A depender das circunstâncias, pode ser recomendável pedir à vítima para reconstruir (mentalmente e também a partir da utilização de desenhos, objetos e movimentação corporal) as circunstâncias da violência, incluindo o ambiente, localização de móveis, clima, odores, iluminação, presença de pessoas ou objetos, também como se sentia no momento da agressão e descrever suas reações.
7. A depender das circunstâncias, tentar que a vítima se recorde da presença de câmeras de segurança (ruas, portaria de prédios, estabelecimentos comerciais, etc) que possam auxiliar nas investigações, dentre outros elementos de prova pertinentes (como locais por onde passou e foi vista, se houve algum registro ou anotação, etc).
8. Perguntar à vítima se ela contou para alguém o que aconteceu, quem, onde e quando, em quais as circunstâncias; e qual foi a atitude ou orientação da pessoa que a ouviu.
9. Nas perguntas relacionadas às reações da vítima ao fato criminal, atentar para as hipóteses de comportamentos possíveis, de luta, fuga ou congelamento, descrevendo, nessa última hipótese, a sensação mencionada pela vítima de paralisação e impotência que impediram sua reação, registrando eventuais considerações que ela possa fazer sobre alteração do estado de consciência ou conexão entre o corpo e a mente, entorpecimento, colapso, etc. Também pode ser relevante indagar a vítima sobre sensações atuais, como flashbacks, emoções, memórias, de imagens, cheiros ou vozes, caso essas informações sejam pertinentes para as investigações, por exemplo, relacionadas à descoberta de autoria.

10. Nos casos em que houve demora na busca por ajuda por parte da vítima, indagar sobre os motivos que a levaram a não noticiar os fatos, com a cautela de não culpabilizá-la por isso.
11. Verificar as condições de a vítima permanecer no local de moradia ou no seio familiar.
12. Criar uma ponte de comunicação com a vítima, o que pode ser feito por e-mail ou pelo telefone da Promotoria, a fim de gerar proximidade, tranquilidade e confiança no membro do Ministério Público. Obter os dados de contato atualizados da vítima, indagando-a por qual meio ela prefere ser contatada, com segurança. Informar sobre a importância de comunicar o Ministério Público na hipótese de qualquer alteração.
13. Após o levantamento das necessidades, realizar explanação sobre as possibilidades de encaminhamento para o caso, questionando o desejo da vítima quanto ao que foi indicado pela equipe.
14. Havendo aceitação dos encaminhamentos propostos, realizar as orientações devidas e entregar, por escrito, um documento constando os dados pessoais, motivo do encaminhamento, órgão/instituição, endereço, telefone para contato, dentre outras informações úteis que possam facilitar o acesso a determinado serviço.

De outro lado, determinadas condutas precisam ser evitadas em respeito à humanidade e à dignidade da pessoa que está sendo ouvida, a quem deve se tratar não como mero instrumento de obtenção de provas, mas em atenção à posição de sujeito vulnerável que ocupa. Para isso, é importante:

1. Evitar o “juridiquês”, procurando fazer indagações que respeitem a idade e o grau de instrução da vítima. Quando necessária a utilização de termo técnico ou jurídico, buscar que seja acompanhada de explicação sobre a definição em linguagem compreensível.
2. Evitar a utilização de expressões pejorativas, machistas, racistas, homofóbicas, capacitistas ou que, de qualquer modo, ofendam existência da vítima, diretamente, ou de minoria com a qual se identifique.
3. Evitar aconselhamento, frases como “agora fica um aprendizado”, “vamos tirar uma lição”, no sentido de “educar” a vítima; infantilizá-la; assumir posição superior ou correcional; perder a calma ou o controle; repreender.
4. Atentar para que, durante a oitiva, não sejam exigidos detalhes difíceis de serem lembrados ou fornecidos, como a cronologia exata de todos os

acontecimentos, o tempo preciso dos fatos, etc., lembrando que aquele(a) que sofre com o pós-trauma geralmente apresenta dificuldade em narrar os fatos em ordem cronológica.

5. Respeitar o sentimento de desconfiança da vítima (muitas vezes, no Sistema de Justiça em geral), a inibição, o constrangimento, o sentimento de desamparo, crenças de desvalor sobre si mesma, sentimento de culpa, o desespero, a fala entrecortada, dissociada ou desconexa, o lapso de memória. A estupefação, a calma paradoxal e até mesmo o riso injustificado muitas vezes mascaram um estado de choque que deve ser considerado em sua justa medida.

Quanto às consequências sofridas, a preocupação com a reparação dos danos sofridos e com a prolação de uma sentença condenatória justa e exauriente também no que diz respeito a essa reparação é apenas um dos aspectos da necessária sobrelevação dos direitos e interesses das vítimas diretas e indiretas de crimes.

Quanto aos encaminhamentos, a rede de atendimento, apoio e acompanhamento a vítimas de crimes é constituída por um conjunto de órgãos, serviços, programas e projetos de organizações governamentais e não governamentais, que articulam um fluxo intersetorial e interdisciplinar de atendimento capaz de acolher com maior efetividade às necessidades da vítima.

No âmbito da saúde, via de regra, os atendidos podem ser referenciados para os seguintes equipamentos: Centro de Referência em Luto, Centro de Atenção Psicossocial - Caps Adulto e Infantil, Hospitais Psiquiátricos, Serviços Ambulatoriais disponíveis nas Policlínicas ou similares Serviço de Psicologia das Universidades, Unidade de Pronto Atendimento - urgências psiquiátricas como tentativa de suicídio.

No âmbito da política de Assistência Social a porta de entrada são os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. Serão nesses equipamentos que os indivíduos poderão receber orientações e acesso aos programas de transferência de renda e benefícios sociais, além da possibilidade de inclusão nos serviços socioassistenciais disponíveis nas unidades da proteção social básica e especial.

Na esfera jurídica, considerando a atribuição do Ministério Público Estadual e do NAVIC, há possibilidade de encaminhamentos externos e internos:

a) Externos: demandas cíveis, de natureza privada ou não afetas ao Ministério Público Estadual Defensoria Pública do Estado (civil, família – reconhecimento de paternidade e união estável –, medicamentos); Defensoria Pública da União (demandas de competência federal, como as do

INSS – Ex: pensão por morte); OAB/PB (necessidade de indicação de profissional para atuar na assistência à acusação); Práticas Jurídicas das Universidades.

b) Internos: demandas de responsabilidade do NAVIC ou Promotorias de Justiça.

As práticas restaurativas devem ser adotadas nos atendimentos individuais por meio dos princípios da comunicação não violenta; e, nos atendimentos coletivos, por meio da utilização de métodos autocompositivos como os círculos de construção de paz.

Propõe-se a realização de círculos de apoio com as vítimas indiretas, que assim desejarem, para que seja possibilitada a troca de vivências, apoio mútuo e construção das necessidades do grupo.

Para a prática restaurativa ocorrer, faz-se necessário planejamento prévio quanto ao espaço a ser executado, a metodologia utilizada e os temas que serão trabalhados.

Pressupõe que é um processo voluntário, em que a vítima individualmente será convidada e informada acerca dos procedimentos a serem adotados. Após a aceitação das partes, deve ser realizado o agendamento do círculo, com a periodicidade dos encontros conforme as particularidades e necessidades dos envolvidos.

Inclusão no Programa de Proteção – trâmite

- Indagar da pessoa a ser protegida se há o interesse na inclusão de familiares e de outras pessoas do seu círculo afetivo, observando se todo o grupo já dispõe dos documentos de identificação civil (RG e CPF) e já providenciando a certidão de antecedentes criminais dos postulantes.
- Enviar ofício (com precauções de sigilo) ao gestor do Programa Federal, solicitando a proteção da vítima e sua família, listando e qualificando as pessoas que serão protegidas e fornecendo todas as informações do caso que possam influir na segurança da testemunha e do Programa de Proteção.
- Narrar a ameaça e sua influência na investigação/processo penal, bem como justificar a importância da proteção para a produção da prova, explicando a razão da proteção ser fundamental para o curso processual.
- Justificar a dificuldade de prevenir ou reprimir a ameaça por meios convencionais, narrando que as medidas cabíveis foram tomadas, mas que não são suficientes para extinguir a situação de risco.
- Se necessário, postular a colocação da vítima sob proteção policial (Aquartelamento provisório).

Algumas medidas adotadas pelo Promotor de Justiça podem fazer grande diferença no tratamento conferido à vítima, durante todo o trâmite investigativo e processual:

1. Dialogar com colegas que já implementaram esses tipos de projetos em outros estados;
2. Protestar frente a perguntas que diminuam, distraem ou vulnerem a vítima;
3. Ter empatia com a situação da vítima e entendê-la como sujeito vulnerável, sem reduzi-la a meio de prova;
4. Criar uma ponte de comunicação com a vítima, o que pode ser feito por e-mail, a fim de gerar proximidade, tranquilidade e confiança no membro do Ministério Público;
5. Conferir pleno atendimento à vítima e seus familiares no âmbito de justiça negociada;
6. Incentivar a avaliação individual das vítimas, com inquirições realizadas pela mesma pessoa e, quando possível, por pessoas do mesmo sexo;
7. Incentivar mudanças de estrutura dos fóruns, a fim de evitar o contato da vítima com o acusado;
8. Incentivar que os mandados de intimação sejam acompanhados de algum folheto ou cartilha que oriente as vítimas sobre o processo e sobre os trâmites nos fóruns;
9. Orientar as unidades policiais, para que a comunicação do flagrante já descreva os valores dos bens atingidos pela ação criminosa, a fim de promover a reparação do dano, esclarecendo que o inquérito deve atentar para o fornecimento de dados que digam respeito ao prejuízo patrimonial e danos psíquicos;
10. Fazer constar da denúncia o pedido de reparação de danos à vítima criminal.

Como recomenda o acompanhamento proativo às investigações, o contato do Promotor de Justiça com a autoridade policial que preside o IP é muito importante para o supedâneo probatório idôneo à prova dos danos materiais e morais das vítimas diretas e indiretas do crime.



CLIQUE PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

[2 - GUIA PRÁTICO para oitiva de vítimas de crimes sexuais](#)

[3 - Protocolo de atendimento de vítimas e possibilidades de encaminhamentos](#)

[4 - Orientação Conjunta CAOCRIM – PGJ – CGMP nº 02 2023 - Direto das Vítimas](#)

POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE SANGUE COMO PRESTAÇÃO ALTERNATIVA NO CUMPRIMENTO DE PENA OU COMO CLÁUSULA ALTERNATIVA EM ANPP

Considerando o teor da Resolução nº 30, de 01 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a constante insuficiência de sangue e seus derivados nos Bancos de Sangue, Hemocentros e congêneres, bem como a demanda por sangue de diversos tipos por parte das pessoas que necessitam de transfusão, este Centro de Apoio orienta os promotores e promotoras de justiça com atuação criminal e em execução penal que considerem a possibilidade de reconhecimento da doação de sangue como prática de ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, de modo que:

- I. na proposição do acordo de não persecução penal, considerem a doação de sangue como condição aberta e específica ao caso, nos termos do inciso V do art. 28-A do Código de Processo Penal, inclusive para minorar a dosimetria de outras condições do acordo;
- II. na proposição de transação penal, considerem a doação de sangue como prática posterior ao fato, para justificar a proposição de pena restritiva de direitos ou multa em patamar abaixo do que recomendaria a aplicação do art. 45 do Código Penal ou mesmo como dispensa de outra medida ao caso, justificadamente;
- III. nas propostas de suspensão condicional do processo, em caso de concordância prévia do acusado, sugira a doação de sangue como condição judicial do benefício, nos termos do art. 89, § 2º, da Lei nº 9.099/1995.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO NO PROCESSO PENAL

Por se tratar de matéria de grande relevo institucional, observamos o acórdão do TJMG que, cumprindo determinação do STJ, fixou danos morais coletivos em razão da condenação pela prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico:

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS -ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS COLETIVOS -DETERMINAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1. Cumprindo determinação do Superior Tribunal de Justiça, é de rigor a fixação de valor mínimo a título de indenização por danos morais coletivos pelos crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico de drogas. (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.22.195816-8/001, Relator(a): Des. (a) Enéias Xavier Gomes , 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 09/04/2024, publicação da súmula em 10/04/2024).

Ressaltamos que, à míngua de elementos probatórios que pudessem contribuir para a melhor mensuração da extensão do dano (circunstância que, sugerimos, deve ser objeto de especial atenção dos colegas quando da instrução processual), foi fixada pelo eminente Desembargador Relator a indenização no valor de um salário-mínimo para cada réu, o que guarda correspondência com o piso legal estabelecido para as prestações pecuniárias (art. 45, § 1º, do CPB) que, por ter natureza híbrida (penal/civil), serve como parâmetro legal hábil para a fixação em casos tais, observação que sugerimos seja registrada em alegações finais, caso necessário.

Ressaltamos que, à míngua de elementos probatórios que pudessem contribuir para a melhor mensuração da extensão do dano (circunstância que, sugerimos, deve ser objeto de especial atenção dos colegas quando da instrução processual), foi fixada pelo eminente Desembargador Relator a indenização no valor de um salário-mínimo para cada réu, o que guarda correspondência com o piso legal estabelecido para as prestações pecuniárias (art. 45, § 1º, do CPB) que, por ter natureza híbrida (penal/civil), serve como parâmetro legal hábil para a fixação em casos tais, observação que sugerimos seja registrada em alegações finais, caso necessário.

Ademais, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que é cabível, no âmbito do processo penal, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, nos termos do artigo 387, inciso IV, no Código de Processo Penal (CPC). De acordo com o colegiado, as instâncias ordinárias devem analisar as peculiaridades de cada caso para decidir se esses danos realmente ocorreram.

O entendimento foi estabelecido pela Quinta Turma ao acolher parcialmente um recurso especial do Ministério Público Federal (MPF) e determinar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) retome o julgamento da apelação em um processo oriundo da Operação Armadeira – que apurou esquema de fraude em fiscalizações da Receita Federal – para examinar se houve dano moral coletivo. No processo, um empresário teve contas bancárias bloqueadas para garantir o pagamento de eventuais danos materiais, estimados em R\$ 4 milhões, e de danos morais coletivos, no mesmo valor. Em segunda instância, contudo, o TRF2 levantou o bloqueio relativo aos danos morais coletivos, sob o entendimento de que eventual ressarcimento a esse título deveria ser exigido por meio próprio, a exemplo da ação civil pública ou da ação por improbidade administrativa.

Em 2023, STF passou a admitir indenização por dano moral coletivo em ações penais. Relator do recurso especial do MPF, o ministro Ribeiro Dantas lembrou que, no julgamento da AP 1.025, ocorrido no ano passado, o Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, passou a admitir a indenização por dano moral coletivo no processo criminal. “Restou assentado que a prática de ato ilícito, com grave

ofensa à moralidade pública, ou com desrespeito aos princípios de observância obrigatória no âmbito da administração pública, com a intenção de satisfazer interesses pessoais, em flagrante violação às expectativas de toda a sociedade brasileira, enseja a responsabilidade civil dos envolvidos pelo dano moral coletivo”, completou.

Para Ribeiro Dantas, o acórdão do TRF2, ao entender que a ação penal não seria a via adequada para discutir a ocorrência de dano moral coletivo, divergiu do entendimento do STF. Contudo, segundo o ministro, o STJ não poderia restabelecer imediatamente o bloqueio de valores para garantia do pagamento dos danos morais coletivos, porque o tribunal regional nem chegou a examinar se, no caso dos autos, realmente existem indícios da ocorrência do prejuízo extrapatrimonial coletivo. “Se este STJ já avançasse sobre o mérito da questão de imediato, haveria não só a supressão de instância, mas também a necessidade do exame aprofundado das provas, medida vedada pela Súmula 7”, concluiu o ministro.

Isto posto, sugere-se que o(a) promotor(a) de justiça analise o caso concreto e aplique a indenização por dano moral coletivo.

PEDIDO A SER INSERIDO EM COTA, QUANDO DO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA (DIREITO DAS VÍTIMAS)

Sugere-se, aos promotores e promotoras, requerer, com fundamento no art. 5º, II, a, da Resolução nº 253/2018 do Conselho Nacional de Justiça, “determine Vossa Excelência a notificação da vítima (ou de seus familiares) dando ciência de que houve a propositura de ação penal pelo Ministério Público, com envio de cópia da inicial acusatória para conhecimento”.

Como destaque jurisprudencial temos:

CONSELHO DA MAGISTRATURA – COMUNICAÇÃO DA VÍTIMA QUANTO À PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL - REQUISIÇÃO DIRETA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INAPLICABILIDADE - ART. 5º, II, "a", DA RESOLUÇÃO 253/2018 DO CNJ - INOBSERVÂNCIA - "ERROR IN PROCEDENDO" - RECONHECIMENTO. A correção parcial é o instrumento destinado à impugnação de CONSELHO DA MAGISTRATURA – COMUNICAÇÃO DA VÍTIMA QUANTO À PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL - REQUISIÇÃO DIRETA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INAPLICABILIDADE - ART. 5º, II, "a", DA RESOLUÇÃO 253/2018 DO CNJ - INOBSERVÂNCIA - "ERROR IN PROCEDENDO" - RECONHECIMENTO. A correção parcial é o instrumento destinado à impugnação de decisões judiciais que possam importar em inversão tumultuária do processo, sempre que não houver recurso específico previsto em lei. Configura "error in procedendo" o indeferimento de pedido feito pelo Ministério Público, com respaldo em normativa do CNJ que determina à autoridade judicial que comunique a vítima quanto à instauração da ação penal. (TJMG - Correção Parcial (Adm) 1.0000.22.161470-4/000, Relator(a): Des.(a) Valeria Rodrigues, CONSELHO DA MAGISTRATURA, julgamento em 07/12/2022, publicação da súmula em 24/01/2023).

CORREIÇÃO PARCIAL - AÇÃO PENAL - REQUERIMENTO MINISTERIAL - DILIGÊNCIA VOLTADA À CIENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA ACERCA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - PROVIDÊNCIA INSERIDA NO ROL DE MEDIDAS DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO N. 253/2018, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - POLÍTICA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO - ATENÇÃO E APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS - NATUREZA ADMINISTRATIVA - CARÁTER COGENTE - POSTULAÇÃO LEGÍTIMA - PARCIAL PROCEDÊNCIA DA CORREIÇÃO PARCIAL. - Na forma do disposto no artigo 5º, II, "a", da Resolução n. 553/2018, do colendo Conselho Nacional de Justiça, compete à serventia judicial notificar a vítima, por carta ou correio eletrônico, acerca da instauração da ação penal. - Ostentando a providência almejada a natureza de política institucional do Poder Judiciário, voltada à atenção e ao apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, reconhece-se o seu caráter cogente. - Correição parcial julgada parcialmente procedente.(TJMG - Correição Parcial (Adm) 1.0000.22.148278-9/000, Relator(a): Des.(a) Dirceu Wallace Baroni , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Corrêa Júnior , CONSELHO DA MAGISTRATURA, julgamento em 07/02/2023, publicação da súmula em 14/02/2023).

Sugestão de ações para fomento de políticas públicas:

CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Sugere-se aos promotores de justiça a promoção de iniciativas visando à criação e à instalação de Conselho Municipal de Segurança Pública através de Termo de Ajustamento de Conduta, com os seguintes termos:



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Assunto: Conselho de Segurança de xxx) - Procedimento Administrativo: xxx

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 25 de julho de 1995, alterado pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Ministério Público do Estado da Paraíba, através do Promotor de Justiça xxx, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Município de xxx-PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Srº xxx, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente ajustamento, nos termos e condições constantes das cláusulas abaixo convencionadas:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que erigiu o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 estabelece como PRINCÍPIO orientador da PNSPD “a participação e o controle social” (art. 4º, VII), e como DIRETRIZ o “incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública”(art. 5º, XIX);

CONSIDERANDO como objetivo da PNSPD “a promoção e a participação social nos Conselhos de segurança pública” (art. 6º, V, Lei nº 13.675/2018), órgão integrante estratégico do SUSP, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, em todos os entes, nos termos do art. 19, §2º, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO como objetivo da PNSPD “a promoção e a participação social nos Conselhos de segurança pública” (art. 6º, V, Lei nº 13.675/2018), órgão integrante estratégico do SUSP, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, em todos os entes, nos termos do art. 19, §2º, do mesmo diploma legal;

RESOLVEM as partes acima identificadas formalizar, neste instrumento, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, com fulcro no artigo 5º, § 6º, Lei nº 7.347/1985 e na 13.460/17, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. No prazo de 15 (quinze) dias a partir desta data, o Município de xxx compromete-se a elaborar Projeto de Lei municipal para criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e, no mesmo prazo, encaminhar a proposta para a Câmara de Vereadores, para fins de submissão do projeto ao devido processo legislativo de criação de leis;

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município se compromete a, em até 30 (trinta) dias, a partir do transcurso do prazo anterior, regulamentar o CONSEG no Município de xxx;

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica pactuado que o Ministério Público, pelo seu órgão de execução local, indicará um representante para compor o CONSEG no Município de XXX;

CLÁUSULA QUARTA. O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida cível contra o signatário, caso venham a ser cumpridos os compromissos pactuados neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUINTA. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA SEXTA. O compromissado, no prazo de 48 horas após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA. Caso não sejam cumpridas uma ou algumas das obrigações nos prazos estipulados, será aplicada multa pessoal e diária ao Gestor Municipal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente, até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, até o limite de 20.000,00 (vinte mil reais), cujos valores deverão ser recolhidos ao Fundo Especial de Proteção aos Direitos Difusos – FDD/PB, criado pela Lei Estadual nº 8.102, de 14 de novembro de 2006, sendo o recolhimento feito em conformidade com a Resolução CGFDD/PB nº 04/2018 (disponível no sítio oficial do Ministério Público da Paraíba);

CLÁUSULA OITAVA. Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 4 (quatro) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial e que será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para os fins das disposições contidas no Art. 22-E, 22-F e 22-G da Resolução CPJ 04/2013, do MPPB, alterada pela Resolução CPJ 018/2018;

CLÁUSULA NONA. Com a assinatura deste termo, fica suspenso o PA nº xxx, até o termo final do cumprimento das obrigações avençadas no presente compromisso, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o compromissado, no que diz respeito aos itens ajustados, desde que sejam cumpridos nos prazos fixados.

Lugar e data, Promotor de Justiça - Prefeito - Advogado

RACISMO E INJÚRIA QUALIFICADA

O racismo é uma ideologia repudiada pela ordem constitucional vigente, a qual está fundada na dignidade da pessoa humana e na igualdade entre todos (v.g. art. 1º, III, art. 4º, II e VIII, art. 5º, I e XLII, todos da CF/88. Por se tratar de conduta absolutamente injustificável e violadora de preceitos constitucionais, o crime de racismo deve ser punido de maneira rigorosa e proporcional à ojeriza que sua prática nos causa.

Com efeito, o fato de a CF ter tratado tal ilícito como sendo imprescritível e inafiançável evidencia que a Carta Magna o eleva à condição de delito dotado de significativa carga de reprovabilidade, produzindo reflexos na aplicação de determinados institutos jurídicos, razão pela qual que este Centro de Apoio, ressalvada a independência funcional de seus membros, sugere que se evite a aplicação de qualquer instrumento de consenso (transação penal, acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo) nos procedimentos investigatórios e processos criminais envolvendo os crimes de racismo, compreendidos aqueles tipificados na Lei 7.716/89, bem como nos do art. 140, § 3º, do Código Penal, posto que a solução se afigura desproporcional e incompatível com infração penal dessa natureza, violadora de valores sociais.



CLIQUE PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

[5 - Nota Técnica nº 08/2023 - Injúria qualificada pelo preconceito](#)

Orientações básicas em temáticas atingidas por recentes alterações legislativas que demandam atenção especial

IMPREScindIBILIDADE DA CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIAL PARA ANPP – ANPP EM CASOS DE TRÁFICO PRIVILEGIADO

Como forma de auxiliar os membros deste Parquet, este Centro de Apoio orienta:

- Pela imprescindibilidade da confissão formal e circunstancial como requisito para formalização de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do caput art. 28-A do CPP e conforme entendimento majoritário da doutrina e precedentes dos Tribunais Superiores, considerando a inexistência de violação ao direito ao silêncio e a não autoincriminação, bem como devido à dimensão negocial bilateral do acordo penal no devido processo consensual, os princípios da autonomia, da confiança e da boa-fé, sobretudo a tutela da expectativa consensual legítima e a necessidade de se utilizar de mecanismos para o cumprimento do acordo em sua integralidade; e

- Que se considere o patamar máximo de diminuição do tráfico privilegiado (2/3), para fins de fixação da pena mínima em abstrato para análise do cabimento do acordo de não persecução penal, ressaltando-se que tal proposta tem natureza de instrumento de política criminal, e sua avaliação é discricionária do Ministério Público no tocante à necessidade e suficiência para reprovação e prevenção do crime, o que poderá ser aferido concretamente a partir da prognose de pena e análise das circunstâncias judiciais e preponderantes.

CLIQUE PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

[6 - Nota Técnica nº 10 - ANPP - Imprescindibilidade da Confissão e Prognose da Pena em Tráfico Privilegiado](#)

POSSIBILIDADE DE PROPOSTA DE ANPP EM CRIMES DE AÇÃO PRIVADA

Aconselhamos que, em ações penais privadas, na primeira oportunidade em que tiverem contato com os autos em questão, os membros(as) do MPPB considerem a possibilidade manejar seus esforços no sentido de apresentar ao querelado proposta de Acordo de Não Persecução Penal, caso preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos listados no art. 28-A do Código de Processo Penal, adotando-se a interpretação extensiva, *in bonam partem*, do texto legal.

Reitera-se a interpretação constante no § 2º do art. 28-A do CPP no sentido de que não se deve admitir a proposta de acordo, nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar (pouco importando, pois, o sexo da vítima), ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (ainda que cometido fora do ambiente doméstico e familiar). É de bom alvitre considerar como conceito de “conduta criminal habitual, reiterada ou profissional”, a título exemplificativo, por exemplo, o seguinte direcionamento: a) investigado que responde uma ação penal de natureza diversa: faria jus ao ANPP (por exemplo: desvio de recursos + crime ambiental); b) investigado que responde uma ação penal de mesma natureza (por exemplo: crime ambiental + crime ambiental): não faria jus ao ANPP; c) investigado que responde mais de uma ação penal, ainda que de natureza diversa (por exemplo: crime ambiental + contratação irregular + desvio de recursos): não faria jus ao ANPP.

CLIQUE PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

[7 - Nota Técnica nº 09/2023 - ANPP em ações privadas e conceito de conduta criminal reiterada](#)

DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE MACONHA PARA USO PESSOAL

Diante do cenário que circunda o meio jurídico e administrativo, desde o dia 26 de junho de 2024, quando o Plenário da Suprema Corte, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 635.659/SP, submetido à sistemática de Repercussão Geral, Tema de n. 506/STF, pontua-se:

- I. O STF determinou que não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância Cannabis Sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta;
- II. Nos termos do § 2º do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, presumir-se-á usuário aquele que, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40g (quarenta gramas) ou 06 (seis) plantas fêmeas de Maconha, até que o Congresso Nacional venha a legislar;
- III. Por se tratar de presunção relativa, a autoridade policial e seus agentes não estão impedidos de realizar a Prisão em Flagrante em função do quadro fático que aponte a ocorrência de Tráfico de Drogas, mesmo que a apreensão decorra de quantidades inferiores ou distintas dos limites estabelecidos;
- IV. A necessidade de fazer cumprir as determinações da Suprema Corte, a partir da declaração de inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, não se desprende da necessidade de intervenção do Ministério Público, em todos os procedimentos que envolvam entorpecentes, a fim de verificar a existência (ou não) de elementos que indiquem a prática do tráfico de entorpecentes, figura típica prevista no art. 33, caput, da referida lei;
- V. A apreensão de quantidade inferior a esse limite, sem a presença de elementos indicativos da mercancia, desautoriza a condução do agente até a Delegacia de Polícia, por não se tratar de exceção prevista no inciso LXI do art. 5º da CF;
- VI. Quanto a legitimidade do Parquet, trata-se de questão sensível ainda não amadurecida, todavia há argumentos para defender tanto a inexistência de interesse, após a realização do filtro inicial do Ministério Público (reconhecendo a posse de Maconha para uso), como a permanência desse interesse; e
- VII. Quanto aos processos em andamento, a descriminalização da posse de Maconha para consumo próprio terá diferentes abordagens, a depender do momento procedimental ou processual.

PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

[8 - Orientação Técnica 10/2024 - Descriminalização do porte de maconha para uso pessoal](#)

Ações que contribuem para ganho de resolutividade

CCSI – RESOLUTIVIDADE ALCANÇADA PELA JUNTADA DE LAUDOS DE OFÍCIO

Com o acesso dinâmico, célere e direto dos membros do MPPB à ferramenta de armazenamento de prova pericial consubstanciada pelo CCSI - Controle de Custódia Sistema Integrado, alimentado pelo IPC-PB, em pleno funcionamento, em decorrência do Termo de Cooperação Técnica nº 18/2020 celebrado com a Delegacia Geral de Polícia Civil e o IPC-PB, o membro com atribuição criminal pode obter informações relevantes que garanta maior resolutividade às suas atuações e à celeridade na conclusão de inquéritos policiais e de ações penais. Os membros ainda sem cadastro no CCSI podem solicitar seu acesso através do Centro de Apoio Operacional Criminal.

PADRONIZAÇÃO DE CONDUTAS E COMPORTAMENTOS OPERACIONAIS NA REALIZAÇÃO DE ABORDAGENS POLICIAIS COM VISTAS A EVITAR NULIDADES PROCESSUAIS

A busca pessoal ou veicular carece de amparo legal e deve ser baseada na existência de uma fundada suspeita (justa causa), que é constituída por indícios e circunstâncias que indiquem a probabilidade de que o indivíduo esteja na posse de produto de ação delituosa ou de outros objetos/papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se urgência na medida, o que constitui a fundamentação necessária para a realização da busca.

Para garantir a legitimidade da busca pessoal ou veicular e demonstrar a existência da fundada suspeita que a motivou, deve-se buscar evidenciar impressões objetivas, claras e concretas, evitando-se fundamentar exclusivamente em denúncias anônimas ou no tirocínio policial, por exemplo.

Ressalta-se que, mesmo que sejam encontrados objetos ilícitos (armas ou drogas), produto de crime ou de outros objetos/papéis que constituam corpo de delito, após a realização da busca pessoal ou veicular, para que a apreensão desses materiais possa produzir provas válidas, é necessário consignar, em documento próprio, que a busca foi precedida da constatação de circunstâncias fáticas concretas que evidenciaram a suspeição do abordado.

Na busca deste desiderato e visando alcançar maior resolutividade, consubstanciada em condenações na esfera criminal, evitando-se nulidades que eivem de validade a prova colhida, sugere-se a expedição de recomendação orientativa à força policial local.

CLIQUE PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

[9 - Orientação Conjunta nº 01/2023 - NCAP & CAOCRIM - PMPB e PC](#)

[10 - Precedentes do STJ - invasão e ingresso em domicílio](#)

[11 - Orientação Técnica 03/2024 - Pesquisa jurisprudencial temática. Busca e apreensão - inviolabilidade de domicílio](#)

Ações que atendem ao cumprimento de recomendações do CNMP

ATENÇÃO À NOVA SISTEMÁTICA DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS INDICADA A PARTIR DO JULGAMENTO DAS ADIs nº 6298, nº 6299, nº 6300 e nº 6305 PELO STF

Os Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) em tramitação deverão ser obrigatoriamente encaminhados ao Poder Judiciário, observadas as regras de competência jurisdicional. Para cumprimento das determinações contidas na decisão do STF nas ADIs nº 6298, 6299, 6300 e 6305 (comunicações dos arquivamentos de PICs e Inquéritos Policiais), implica-se que, decidindo pelo arquivamento do PIC ou de qualquer outro procedimento em que tenham sido praticados atos investigatórios, o órgão do Ministério Público deve comunicar ao Juízo competente, à vítima ou seu representante legal, ao investigado e, se for o caso, à autoridade policial, bem como adotar outras providências.

De acordo com a interpretação ministrada pelo STF ao caput do art. 28, do CPP, a decisão de arquivamento, em si, não depende de homologação da instância revisora. Logo, não é necessária a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, se a vítima ou seu representante legal tiver anuído ou não oposto irresignação em relação ao arquivamento, e o Juízo não tenha se manifestado pela ocorrência de patente ilegalidade ou teratologia.

A comunicação de arquivamento de PIC, se for o caso, e de Inquérito à Autoridade Policial deve ser feita, preferencialmente, pelo e-mail protocolo@pc.pb.gov.br.

No caso de procedimentos investigativos que não sejam conduzidos por autoridade policial, é dispensável a ciência aos respectivos condutores da investigação.

No caso de arquivamento de inquérito policial e de procedimento de investigação criminal com investigado identificado e com endereço ou contato conhecido, este deve ser comunicado. Na elaboração da decisão de arquivamento do procedimento investigatório ou do inquérito policial, bem como na eventual reconsideração, o órgão do Ministério Público deve evitar o uso de expressões que impliquem revitimização ou culpabilização da vítima pelo fato que a teria vitimado. O membro do Ministério Público deve manter entendimento com as delegacias de polícia, para que, nos registros de ocorrências e oitivas formalizadas, as vítimas sejam orientadas quanto à importância de manterem seus dados atualizados, notadamente para o fim de comunicação dos atos da investigação.

Ressalvada a independência funcional, antes da promoção de arquivamento, o Membro discricionariamente deve avaliar e oportunizar a participação da vítima ou de seus sucessores, a fim de que indiquem eventuais elementos de informação ou outras diligências, as quais serão realizadas ou não, a seu juízo fundamentado.

A vítima ou o seu representante legal será comunicada do inteiro teor da decisão de arquivamento com a informação sobre a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso da vítima ou sucessor, não alcançada a respectiva localização nos endereços constantes nos autos e não for possível localizar o seu paradeiro por outros meios, a comunicação deve dar-se por edital, por meio de extrato publicado, uma única vez, no DOE do MPPB.

As comunicações de que cuida o art. 28, caput, do CPP são aplicáveis também nos casos de infrações de menor potencial ofensivo (TCO), nos de inquéritos decorrentes de crimes militares e nos procedimentos decorrentes de atos infracionais.

Nos casos de crimes vagos, praticados contra a coletividade (aqueles que não produzem vítima ou produzem vítimas indeterminadas), como não há vítima a ser comunicada, é suficiente que se procedam às comunicações ao investigado e à autoridade policial.

Na hipótese do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, embora se trate de crime contra a Administração da Justiça, a mulher deve ser comunicada do arquivamento. Não cabe ao juízo a realização da comunicação do arquivamento à vítima.

A atribuição do Ministério Público em proceder a tais comunicações decorre de norma legal cogente (art. 28 do CPP).

Todo o trâmite para instauração e arquivamento de PIC – Procedimentos de investigação criminal e para a promoção de arquivamento de inquéritos policiais está delineado nos materiais abaixo indicados:

CLIQUE PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

[12 - Orientação Conjunta 01/2024 - Nova sistemática de arquivamento](#)

[13 - Orientação Técnica 06/2024 - Guia prático sobre nova sistemática de arquivamento](#)

[14 - Orientação Técnica 09/2024 - Prorrogação de prazos de investigações em sede de PIC](#)

[15 - Recomendação CNMP nº 289/2024](#)



Temas que demandam interlocução com os órgãos de segurança

SUGESTÕES DE AÇÕES A SEREM FOMENTADAS À POLÍCIA CIVIL

Com o objetivo de alinhar entendimentos que tragam avanços à investigação criminal e que possam colaborar com o enfrentamento eficaz da criminalidade e com o implemento de salto de qualidade na instrução penal, listamos as seguintes providências a serem periodicamente demandadas à forma policial civil local, no exercício do controle externo da atividade policial:

- a implantação do uso individual de equipamentos de gravação audiovisual, no exercício da função pública, pelos policiais civis, quando na realização de prisões em flagrante, preventiva ou temporária, nas residências dos acusados ou no cumprimento do mandado de busca e apreensão;
- fomento de utilização, nas delegacias de Polícia Civil do Estado da Paraíba, de gravação audiovisual dos depoimentos, notadamente aqueles fornecidos pelas vítimas de violência doméstica (em decorrência do mandamento legal expresso no art. 10-A, III, da Lei nº 11.340/2006, que preceitua que o depoimento deve ser registrado por meio eletrônico ou magnético, devendo a de gravação e a mídia integrar o inquérito (incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) e pelos próprios investigados, em seus interrogatórios, haja vista a notória riqueza e valor jurídico de tal prova a subsidiar a subsequente instrução criminal;
- desenvolvimento e consequente aplicação, no plano municipal de segurança pública, de políticas sociais de implementação de plena cidadania e ações voltadas à contenção do alcance das organizações criminosas, dada à estreita relação entre tais atividades e a prática de CVLI (crimes violentos, letais e intencionais);
- a urgência de foco no aparelhamento e revitalização das delegacias, principal porta de entrada das demandas sociais;
- intensificação do monitoramento por câmeras em vias públicas e de câmeras de reconhecimento facial onde se afira maior índice de criminalidade, para provocar a saturação na área, já que se constata a inviabilidade de contar com a prova testemunhal em homicídios envolvendo facções e tráfico de entorpecentes;
- intensificação de treinamento para equipes de perícia e de policiais civis em locais de crime violentos, mormente em casos de homicídio ou tentativa de homicídio, haja vista que tais eventos demandam análise minuciosa dos vestígios, providência essencial a ser adotada desde o estágio primevo de coleta de provas;

- orientação que, na medida do possível, proceda à adoção de protocolo de atuação policial que preveja os atos para o reconhecimento pessoal, com base no estrito cumprimento do procedimento do art. 226 do Código de Processo Penal, o qual deve ser acompanhado de estruturação física adequada;
- a inclusão, em seus cronogramas de treinamento permanente, de cursos de capacitação e auxílio aos Agentes de Segurança na elucidação de ilícitos que afrontam a dignidade sexual de crianças e adolescentes, no que tange à garantia da realização da escuta especializada e do depoimento especial, dando efetivo cumprimento à Lei nº 13.431/2017, estabelecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, bem como no atendimento a vítimas de violência doméstica contra a mulher (conforme determinação expressa do art. 10-A da Lei nº 11.340/2006) e ao público LGBTQIA+.



CLIQUE PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

[16 - Recomendação aos delegados sobre perícias](#)

[17 - Modelo de ofício ao delegado local sobre ANPP](#)

SUGESTÕES DE AÇÕES A SEREM FOMENTADAS À POLÍCIA MILITAR

Com o objetivo de alinhar entendimentos que tragam avanços à investigação criminal e que possam colaborar com o enfrentamento eficaz da criminalidade e com o implemento de salto de qualidade na instrução penal, listamos as seguintes providências a serem periodicamente demandadas à forma policial civil local, no exercício do controle externo da atividade policial:

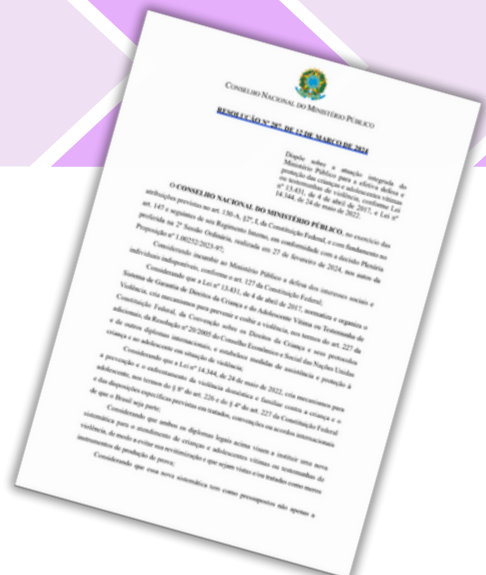
- a implantação do uso individual de equipamentos de gravação audiovisual, no exercício da função pública, pelos policiais militares, quando na realização de prisões em flagrante, preventiva ou temporária, nas residências dos acusados ou no cumprimento do mandado de busca e apreensão;
- desenvolvimento e consequente aplicação, no plano municipal de segurança pública, de políticas sociais de implementação de plena cidadania e ações voltadas à contenção do alcance das organizações criminosas, dada à estreita relação entre tais atividades e a prática de CVLI;

- considerando que a grande deficiência de pessoal nos quadros da Polícia Civil da Paraíba compromete sobremaneira a segurança pública em municípios distantes das delegacias de plantão, ao passo que, de acordo com Acórdão da ADIN nº 3.807, o Termo Circunstanciado de Ocorrência não é procedimento investigativo, de modo que pode ser confeccionado por qualquer autoridade policial, o fomento ao uso pela Polícia Militar de formulário padronizado para a lavratura do TCO para crimes de menor potencial ofensivo, dando preferência a um oficial;
- considerando que a busca pessoal, domiciliar ou veicular carece de amparo legal e deve ser baseada na existência de uma fundada suspeita (justa causa), massificar a orientação a que se evidenciem impressões objetivas, claras e concretas, evitando-se fundamentar exclusivamente em denúncias anônimas ou no tirocínio policial, ajustando a conduta policial, no Estado da Paraíba, às teses fixadas pela 6ª Turma do STJ no julgamento do Habeas Corpus n. 598.051, de modo que o ingresso domiciliar, com autorização do morador, seja preferencialmente documentado por escrito ou por vídeo;
- a inclusão, em seus cronogramas de treinamento permanente, de cursos de capacitação e auxílio aos Agentes de Segurança na elucidação de ilícitos que afrontam a dignidade sexual de crianças e adolescentes, no que tange à garantida realização da escuta especializada e do depoimento especial, dando efetivo cumprimento à Lei nº 13.431/2017, estabelecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, bem como no atendimento a vítimas de violência doméstica contra a mulher (conforme determinação expressa do art. 10-A da Lei nº 11.340/2006) e ao público LGBTQUIA+.

PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

[18 - Resolução CNMP 279 de 2023](#)

[19 - Resolução CNMP nº 287 de 2024](#)



EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DIFUSO DA ATIVIDADE POLICIAL

Passados mais de 35 anos da Constituição Federal de 1988, a atribuição do Ministério Público de promover o controle externo da atividade policial ainda é tema relevante, atual e que demanda reflexão. Como decorrência do desenho estabelecido constitucionalmente para a persecução penal e o sistema de justiça criminal, com especial ênfase à independência do MP em face dos demais Poderes (em especial, o Executivo, onde se situam as Polícias), o controle externo da atividade policial atribuído ao MP presta-se como missão de responsabilização em casos de eventuais abusos e de indução de práticas e iniciativas que materializem uma política criminal de Estado compromissada com os direitos humanos. A atenção aos direitos humanos, vale sempre rememorar, dirige-se tanto aos cidadãos que sofrem eventuais ações criminosas e de risco quanto àqueles que sofrem a ação persecutória do Estado.

O CNMP, através da Resolução nº 20/2007, regulamentou o controle externo da atividade policial; assim como, através da Recomendação nº 15/2010, recomendou aos membros do MP que realizem o controle externo nos termos das disposições constitucionais e da orientação regulamentar supracitada. Assim sendo, em conformidade com o que disposto no art. 1º da Resolução nº 20/2007, estão sujeitos ao controle externo do MP: a) os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF; b) as polícias legislativas; e c) qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, ao qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada à segurança pública e persecução criminal.

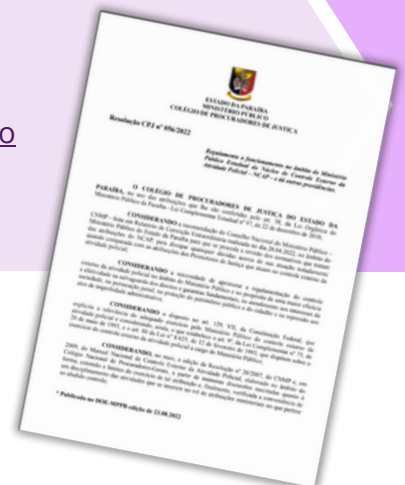
Dito isso, não perde relevo a concepção de que o controle externo da atividade policial é instrumento de freio e contrapeso ao emprego da força estatal, mas não só isso, vez que deve ser inserindo, também, como garantia constitucional que visa igualmente a assegurar a eficácia do exercício do poder de polícia pelo órgãos estatais que desenvolvem atividades afetas à segurança pública; e, por via de consequência, capaz de efetivar os direitos que tal atividade objetiva.

CLIQUE PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

[20 - Resolução CPJ 056 de 2022 - Controle Externo](#)

[21 - CNPG - Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial](#)

[22 - CNMP - Controle Externo da Atividade Policial – O Ministério Público olhando pela Sociedade](#)



CONTROLE EXTERNO - CVLI: FISCALIZAÇÃO ACERCA DA LAVRATURA DE INQUÉRITOS

Com o objetivo de atender às recomendações elencadas no Relatório e das Proposições da Correição Extraordinária focada na área de segurança pública (crimes violentos letais intencionais e controle externo da atividade policial) da Corregedoria Nacional do Ministério Público, realizada, no período de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2021, nas unidades do MPPB que atuam na área de segurança pública, especificamente as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, bem como com vistas a colaborar na instrumentalização do controle externo da atividade policial, nas modalidades concentrada e difusa, adotou-se, como rotina de trabalho, encaminhar o recorte de casos informados, por e-mail, aos membros com atribuição na matéria (crimes dolosos violentos e intencionais contra a vida) no âmbito de atuação das 10 promotorias criminais da Paraíba em que os dados estatísticos produzidos pela equipe do GEMOL/IPC apareceram em destaque, ou seja, àquelas com maior número de ocorrências registradas no período mensal.

A orientação do CNMP é no sentido de que os membros, ao receberem tais informações, provoquem a autoridade policial local, cobrando a lavratura ou a célere conclusão do respectivo inquérito policial, instaurado a partir da prova da materialidade delitiva consubstanciada no laudo da perícia correspondente.

Sugestão de meios para promoção dos direitos de grupos vulneráveis

ENCAMINHAMENTO DE PÚBLICO VULNERÁVEL EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

O Ministério Público tem o poder e o dever de atuar como agente de transformação positiva da realidade social, bem como na defesa dos direitos fundamentais, em coerência com as diversas previsões constitucionais e legais, assim como no combate às desigualdades, à criminalidade e como indutor de políticas públicas que contribuam para a efetivação de um cenário de transformação social. Tendo em vista a sua missão constitucional, dispomos de diversas frentes de atuação, bem como de um arranjo institucional voltado à proteção social de públicos vulneráveis.

Com o intuito de auxiliar a atuação dos integrantes do MPPB em relação aos encaminhamentos adequados de públicos vulneráveis e em risco social apresentados em audiência de custódia, o manual abaixo relacionado se presta a viabilizar a nossa atuação e nossa articulação resolutiva com a rede de proteção social, no afã de possibilitar o acesso aos direitos de cidadania e garantir que as

políticas públicas alcancem, efetivamente, os que mais precisam da atuação ministerial, de modo a assegurar a inserção deste público em serviços voltados para o cuidado, a prevenção e a inclusão social.

A iniciativa vem ao encontro da Resolução CNMP nº 221/2020, que versa sobre a atuação do Ministério Público nas audiências de custódia, um ato judicial obrigatório nos termos do Código de Processo Penal e das regras convencionais internacionais e, portanto, um locus privilegiado, para que o membro do Ministério Público, garantidor dos direitos fundamentais, possa exercer o seu papel de proteção em relação às pessoas vulneráveis, de modo que sejam assegurados a essa população os direitos de cidadania e o acesso às políticas públicas.



CLIQUE PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

[23 - Manual de encaminhamento de vulnerável em audiência de custódia](#)

[24 - GUIA PRÁTICO Audiências de Custódia - plantão criminal](#)

[25 - CNJ - Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero](#)

[26 - Resolução CNMP nº 221 de 2020](#)

Indicação de ferramenta de TI que auxilia tomadas de decisão

CAÇA-FANTASMA - PANDORA

O combate à corrupção sempre foi uma das principais bandeiras de atuação do Ministério Público, posto que essa seara criminosa é mantida pela certeza da impunidade e pela demora do sistema punitivo. Lastreado nesse cenário e entendendo que o Ministério Público pode trazer para si o protagonismo em política criminal, antecipando-se a provocações externas, sugere-se a utilização da ferramenta CAÇA-FANTASMA, inserida na plataforma PANDORA, com a finalidade de levantar casos de servidores em possível situação de fantasma, provocando a apuração amiúde de tais ocorrências pelos órgãos de execução criminal.

Em instância subsequente, colabora-se para a pavimentação do protagonismo do Ministério Público da Paraíba na implementação de políticas criminais, buscando indicativo concreto com maior probabilidade de sucesso, através dessa metodologia investigativa com uso de dados, enfatizando a possibilidade de desenvolvimento de investigações com aspecto híbrido, envolvendo a seara cível (patrimônio público) e criminal.

Fomento à atividade extrajudicial no âmbito da violência doméstica

SUGESTÕES DE ATUAÇÃO MINISTERIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A atuação do Ministério Público na seara extrajudicial é fundamental para o enfrentamento da violência doméstica, pois permite ações preventivas e educativas que vão além do processo judicial. Por meio de campanhas de conscientização, articulação com redes de proteção e promoção de audiências públicas, o Órgão Ministerial atua, de forma proativa, na transformação social e na defesa dos direitos fundamentais das vítimas. Essa presença extrajudicial reforça a importância de sua atuação e amplia o acesso à informação, incentivando a quebra do ciclo de violência.

Portanto, o Ministério Público tem papel essencial na fiscalização e na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das vítimas, como casas de acolhimento, serviços de saúde e assistência social.

A atuação extrajudicial permite ao Parquet acompanhar de perto a efetividade dessas medidas e cobrar do poder público ações concretas, garantindo maior proteção e suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, o Ministério Público se consolida como um agente indispensável na prevenção e no combate à violência doméstica.



CLIQUE PARA APROFUNDAMENTO NA MATÉRIA:

27 - Modelo de Inicial de ACP requerendo a implementação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher

28 - Plano de Segurança para Vítimas de Violência Doméstica

29 - Recomendação CNMP 02 2023 – Perspectiva de gênero: Recomenda adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação da Instituição ministerial com perspectiva de gênero voltada a modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher, bem como assegurar materialmente na atuação do MP o tratamento igualitário na temática de gênero.

30 - Recomendação de Caráter Geral Nº 3, de 6 de Março de 2025: Recomenda a adoção de medidas que fortaleçam a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados com perspectiva de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas.

31 - Modelo de TAC que trata da obrigação de implantar Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher



Demais normativas de interesse



Clique para acessar os documentos.

REGRAMENTOS OBSERVADOS EM CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

32 – Resolução CNMP nº 36, de 6 de abril de 2009: dispõe sobre o pedido e a utilização das interceptações telefônicas, no âmbito do Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

33 – Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023: dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais.

34 – Anexo Resolução CNMP nº 277: Órgão de Execução responsável.

35 – Portaria CGMP nº 08, de 01 de agosto de 2019: regulamenta a remessa do Relatório de Regularidade do Serviço.

36 – Portaria CGMP nº 02, de 29 de janeiro de 2020: altera o Art. 1º, da Portaria CGMP Nº 08, de 01 de Agosto de 2019 que regulamenta a remessa do Relatório de Regularidade do Serviço.

37 – Relatório de Regularidade do Serviço – RRS: regulamentado pelas portarias CGMP nº 08, de 01 de agosto de 2019 e nº 02, de 29 de janeiro de 2020.

38 – Anexo I e II - Portaria CGMP Nº 08.2019: Relatório de Regularidade do Serviço.

39 – Cronograma para envio de informações: decorrentes das Resoluções CNMP nº 36/2009, 277/2023 e 279/2023.

40 – Resolução CNMP nº 289, de 16 de abril de 2024: dispõe sobre o novo regramento a diversos institutos penais e processuais penais, dentre os quais se enquadra o acordo de não persecução penal (Art. 28-A, do CPP) e sobre a sistemática criada pela Lei nº 13.964, de 2019, que, em estrita obediência ao sistema acusatório, não mais prevê a participação do juiz no organograma da promoção de arquivamento do inquérito policial, termo circunstanciado, procedimento investigatório criminal ou peças de informação.



Clique nas setas para voltar ao sumário.

PROTOCOLO DE PROMOTORIA DA EDUCAÇÃO

FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA

*Promotora de Justiça | Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional às
Promotorias da Educação*

INTRODUÇÃO

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação separou algumas temáticas de maior relevância em sua área, que podem ser objeto de atuação de ofício pelo(a) promotor(a) de Justiça com atribuição.

É importante destacar que o conteúdo possui caráter meramente colaborativo, sem efeito vinculativo, conforme estabelecem o art. 33, II, da Lei Federal n. 8.625/1993 e o art. 59, VI, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010. Registre-se, ainda, que o CAO permanece à inteira disposição para o fornecimento de esclarecimentos e material de apoio relacionado a qualquer dos tópicos citados.

Propor um plano de atuação para uma área do direito como é o da educação, elencando temas de atuação prioritários, enquanto tudo é importante e impactante no desenvolvimento de pessoas em desenvolvimento, é um encargo complexo, porque todos os elementos que permeiam a escolarização de crianças são expressivos e resultantes. Estabelecer graus de prioridade entre as várias demandas da educação, pode resultar em enfraquecer alguma área.

Todavia, elencaremos algumas áreas com base em diagnósticos publicados, demandas aportadas nas promotorias da educação e precariedades encontradas nas fiscalizações das analistas da área pedagógica do CAO da Educação e do Núcleo de Apoio Técnico (NAT).

1 PROGRAMAS DE APOIO AOS ESTUDANTES

Consideremos, antes de tudo, os serviços de apoio ao estudante como: merenda, livro didático, material didático, transporte, fardamento, cuidador e mediador para os alunos público da educação especial, que são meios de garantia de acesso e permanência na escola para milhares de crianças e jovens que não possuem sequer segurança alimentar em suas casas. Excluir a atuação do MP/PB nesses serviços julgando que já são direitos alcançados é um equívoco. Os gestores atuam na educação em constantes oscilações: ora oferecem merenda de bom teor nutricional para em pouquíssimo tempo passar a oferecer um ponche (suco bem diluído) com bolacha industrializada. Partindo dessa premissa, apontamos esses elementos para atuação dos promotores, no intuito da garantia permanente da qualidade dos serviços de apoio ao estudante.

Salientamos que o Governo Federal presta subsídio financeiro a ser complementado pelo município para a merenda – PNAE, o transporte escolar – PNATE, livro didático – PNLD, várias modalidades de PDDE (infraestrutura, educação inclusiva, etc).

Garantir os apoios necessários ao acesso e permanência do estudante reduz consideravelmente os índices de evasão, abandono, baixo rendimento, repetência escolar, atos indisciplinados, distorção idade/série, etc.

Muitos municípios possuem o Conselho de Alimentação Escolar inoperante, não apresentam toda a frota de transportes escolares para vistorias semestrais, o transporte para a escola rural é precário; não oferecem material didático e fardamento para acesso, equidade e frequência regular; as crianças sem autonomia não têm cuidador; as crianças com deficiência com necessidade de mediador não têm esse atendimento; as obrigações expostas pelos programas federais não são cumpridas, tomando como exemplo o PNLD (adequada utilização, conservação, armazenamento, entrega e desfazimento dos livros e também na garantia da isonomia, impessoalidade, participação dos professores e lisura no período especial de escolha dos títulos).

2 INFRAESTRUTURA ESCOLAR

A infraestrutura escolar envolve os vários espaços físicos da unidade escolar, com adequação à faixa etária e às necessidades pedagógicas. Muitas escolas necessitam de reformas, por se encontrarem em completo desgaste. Em inúmeros municípios há obras inacabadas e escolas completamente aquém da necessária estrutura para atender aos serviços educacionais, salientando-se as cozinhas escolares. Os municípios necessitam fazer um levantamento e elaborar um plano de obras e

manutenção, de reformas grandes ou pequenas, a exemplo de instalação de forros e troca de piso.

Nas secretarias de educação precisa haver uma equipe multiprofissional compondo o Núcleo de Obras e Manutenção Escolar para executar periodicamente serviços de manutenção como: revisões elétrica, hidráulica, da cobertura, da pintura, dos forros, portas e fechaduras, devendo cuidar também de poda de árvores, limpeza de calhas, recolhimento de equipamentos quebrados, etc. Esse Núcleo tem como função prestar serviços de manutenção nas escolas em suas necessidades e acompanhar a execução e entrega de serviços de reforma, cuja função muitas vezes é desempenhada pelas diretoras. A criação ou melhoria deste Núcleo é de grande importância para não perder investimentos feitos nas aquisições por falta de manutenção, manter as escolas em bom estado de conservação e favorecer que obras sejam entregues com maior qualidade e celeridade.

3 SEGURANÇA ESCOLAR

As secretarias municipais de educação precisam criar normas de segurança para as creches e escolas da educação básica, com medidas preventivas e fluxos procedimentais para assistir, amparar, salvaguardar e proteger todos da escola em caso de violências por agentes internos e externos, como também segurança contra incêndio e violências no entorno da escola.

As escolas da rede pública municipal e creches, quase a totalidade, não se encontram preparadas e aparelhadas para a atual realidade, não dispondo de pessoal treinado, não tendo o controle de entrada e outras ações que permitam evitar ou ao menos reduzir a incidência de crimes intraescolares. Além disso, no contexto atual o risco para os alunos não está apenas em escolas em áreas invadidas pelo tráfico ou de alta vulnerabilidade social. As violências estão em todos os níveis e lugares.

Quanto aos riscos de incêndio, não seria descabido generalizar que as escolas municipais não possuem estrutura física para atender às normas de proteção contra incêndio e pânico elétrico estabelecidas em Normas Técnicas publicadas pela ABNT. Muitas escolas sequer possuem aprovação para o funcionamento inicial fornecida pelo Corpo de Bombeiros. O risco de incêndio em escolas que possuem instalações elétricas obsoletas e precárias, sem extintores e procedimentos conhecidos de combate e enfrentamento de crise coloca em risco toda a comunidade escolar e vizinhança. Essa questão é de relevância, levando-se em consideração que o Decreto Estadual n. 30.501, de 3/08/2009, levando-se em consideração que o Decreto Estadual n. 30.501, de 3/08/2009, ativou apenas os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Batalhões de

Bombeiros Militares em João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Patos, Cajazeiras, respectivamente, e um Batalhão de Busca e Salvamento em João Pessoa. Em caso de incêndio em escolas, longe das sedes de um Batalhão, caberá à população o combate inicial. Diante desse cenário, é imperiosa a promoção de ações de segurança, incluindo vistorias do Corpo de Bombeiros e o estabelecimento de medidas preventivas e capacitação da comunidade escolar.

4 RECURSOS FINANCEIROS: CAPTAÇÃO E GASTOS

É essencial acompanhar se os recursos estão sendo geridos com competência. As fontes de financiamento da educação municipal são: receitas próprias resultantes de impostos, recursos do Fundeb, recursos do salário educação, transferências do Ministério da Educação e recursos estaduais. Muitos gestores reclamam de recursos insuficientes, mas em alguns casos o problema é agravado pela gestão inadequada para captação de recursos ou execução dos gastos.

5 INCLUSÃO E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO (educação especial, indígena, quilombola, étnico-racial, escolas do campo, vulnerabilidade social, LGBTQUIA+, religiosos)

A educação de qualidade para todos deve ser alcançada. O compromisso com a educação inclusiva e igualitária para o público-alvo da educação especial, indígenas, quilombolas, alunos da zona rural, as questões étnico-raciais, gênero, vulnerabilidade social, religiosidade – assegurando o acesso, a permanência, a qualidade e o respeito a diversidade devem ser perseguidas.

6 LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

São requisitos imprescindíveis para melhoria da qualidade da educação ofertada: escolas funcionando na legalidade, com os seguintes documentos atualizados e vigentes: autorização de funcionamento, reconhecimento dos cursos, regimento escolar, projeto pedagógico, controle de dedetização, controle de limpeza das caixas d'água; controle de frequência dos professores e funcionários, planos de reforma da estrutura física, competente atuação do Núcleo de Manutenção de Obras Escolares.

7 ACESSO, FREQUÊNCIA, APRENDIZAGEM

A falta de vagas em creches, na pré-escola, falta de escola mais próxima de casa, altos índices de faltas, baixos resultados de aprendizagem, evasão e abandono escolar, distorção idade série, ainda são uma realidade paraibana que precisa ser combatida. A execução sistemática de programa de busca ativa, recuperação das aprendizagens, de esforços para melhoria do desempenho dos alunos, alfabetização na idade certa, necessitam de forte atuação ministerial.

8 ATOS INFRACIONAIS E ATOS INDISCIPLINARES

Muitas escolas persistem em trabalhar os atos indisciplinares com protocolos já há muito considerados superados por motivo de sua ineficácia. Solicitar presença dos pais para restabelecer o acesso à escola, suspender de aulas chegando até a uma semana de suspensão, ficar na classe na hora do recreio, são práticas ainda usadas, apesar do conhecimento já bastante divulgado das práticas restaurativas. O que se vê é a omissão dos gestores para investir na capacitação, infraestrutura física e pessoal para a criação de um núcleo gestor na secretaria e de centrais de práticas restaurativas em cada unidade escolar.

9 FORMAÇÃO CONTINUADA/VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/EQUIPES COMPLETAS

Escolas assistidas por equipes completas tais como: psicólogos, assistentes sociais, coordenadores de educação especial, coordenadores e orientadores pedagógicos, gestores cobrindo todos os turnos, merendeiras, porteiros, bibliotecários, professores de AEE, professores auxiliares de classe/mediadores; facilitadores de conflitos, alfabetizadores, inspetores de disciplina, vigias, secretários escolares, funcionários dos serviços de apoio, presidente e membros do Conselho Escolar e do Conselho de Classe, todos bem capacitados, atuando de forma articulada, integrada, alinhada, colaborativa e valorizados nos aspectos financeiros e nas interações humanas, são fatores fundamentais para gerar resultados satisfatórios.

10 ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DA EDUCAÇÃO – PME/PEE

O Plano Nacional da Educação- PNE, enquanto ferramenta de planejamento estratégico, estabelece diretrizes, metas e estratégias para a educação no Brasil, com o objetivo de guiar o país rumo à erradicação do analfabetismo, à universalização do ensino básico, à valorização dos profissionais da educação e ao fortalecimento da

educação superior. A partir do plano nacional, os estados e municípios elaboraram os seus planos, estabelecendo suas metas a partir de diagnósticos locais. A atuação do MP/PB para impulsionar as redes de ensino para alcance das metas estabelecidas é imprescindível para resultados satisfatórios.

11 TRANSPORTE ESCOLAR

O artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro trata da obrigação de fiscalização do transporte escolar. Este artigo estabelece que o poder público deve assegurar a fiscalização e a regulamentação do transporte escolar, visando garantir a segurança dos alunos durante o trajeto.

O CTB determina que:

- **1.** O transporte escolar deve ser realizado por veículos devidamente autorizados e registrados, que atendam às normas de segurança.
- **2.** A fiscalização deve ser realizada por órgãos competentes, com o objetivo de verificar se as condições dos veículos, a habilitação dos condutores e a regularidade da prestação do serviço estão de acordo com a legislação.
- **3.** Os responsáveis pelo transporte escolar devem cumprir com as obrigações legais e regulamentares para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes.

Considerando que é essencial que as autoridades competentes promovam essa fiscalização de forma eficaz para assegurar que o transporte escolar seja seguro e adequado para todos os alunos, foi firmado Termo de Compromisso de Integração Operacional pelo Ministério Público da Paraíba com o Detran-PB, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Inmetro-PB e Tribunal de Contas da Paraíba, para realização semestral de vistorias nos veículos de transportes escolares. Sendo encaminhado previamente por este Centro de Apoio Calendário e local para a realização das vistorias. Cabendo ao Promotor de Justiça abrir Procedimento Administrativo para fiscalizar a regularidade do transporte escolar, notificando o gestor público para na data aprazada para vistoria encaminhar todos os veículos que realizam transporte escolar, sejam eles próprios ou locados, bem como a relação dos condutores dos veículos, com a respectiva documentação obrigatória.



Clique nas setas para voltar ao sumário.



PROTOCOLO DE PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE

DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA

*Promotora de Justiça | Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional às
Promotorias do Meio Ambiente*

PRINCIPAIS AÇÕES

A Secretaria de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado da Paraíba encaminhou expediente ao CAO Meio Ambiente, solicitando a elaboração de Protocolo de Promotoria em matéria do Meio Ambiente, que será utilizado na elaboração de Plano de Atuação com orientações para um exercício uniformizado e de condutas mínimas por temática a serem adotadas pelos membros do MPPB.

- 1 Realizar reuniões periódicas com os órgãos de proteção do meio ambiente** existentes no território da Promotoria, com o fim de articular a rede e implementar ações.

As reuniões são importantes, pois permitem aos diversos órgãos (Secretarias Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, SUDEMA, IBAMA, Polícia Ambiental, ONGs) o Compartilhamento de Informações, Planejamento Integrado, Discussão de Casos Complexos, Fortalecimento da Rede, Transparência e Engajamento, Monitoramento e Avaliação, Alinhamento com Políticas e Legislação em nível estadual, federal e municipal.



Clique nas setas para
voltar ao sumário.

2 Acompanhar a municipalização do trânsito e o efetivo funcionamento.

A gestão do trânsito desempenha um papel crucial na gestão ambiental de uma cidade, impactando diretamente a qualidade do ar, os níveis de ruído, o consumo de energia e a ocupação do espaço urbano. Um sistema de trânsito bem planejado e gerido pode contribuir significativamente para a sustentabilidade ambiental.

O trânsito e a infraestrutura viária (ruas, estacionamentos) ocupam uma parcela significativa do espaço urbano.

3 Acompanhar a destinação dos resíduos sólidos, com incentivo para a realização da reciclagem e valorização dos recicladores.

A destinação de resíduos sólidos pelos municípios é uma responsabilidade crucial para a saúde pública e a proteção ambiental, regida principalmente pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010.

São responsabilidades dos Municípios: coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados, elaboração e implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), implantação da coleta seletiva, incentivo à reciclagem e à compostagem, disposição final ambientalmente adequada, universalização dos serviços, informação e controle social.

A fiscalização dos aterros sanitários e da destinação final dos resíduos deve ser constante, pois são situações mutáveis, que podem comprometer a saúde, o meio ambiente e também o patrimônio público.

4 Investigar as condições das casas de shows e espetáculos.

A fiscalização em casas de show abrange diversos aspectos, incluindo: Segurança contra incêndio e pânico, saúde e higiene, cumprimento dos horários de funcionamento, controle de ruído e poluição sonora, direitos do consumidor, regularidade da atividade, acessibilidade.

5 Fomentar ações de educação ambiental junto com as secretarias municipais e estadual de educação.

Importante acompanhar a realização da Campanha Amigo da Natureza pelos municípios. Campanha instituída pela Lei Estadual 13428/2024, bem como por várias leis municipais, tudo por iniciativa do Ministério Público da Paraíba.

A Campanha será realizada, anualmente, nos dias 20 a 22 de abril, quando serão fomentadas ações educativas, bem como o plantio, planejado e monitorado, de mudas nativas.

6 Fomentar políticas públicas de proteção animal.

As políticas públicas de proteção animal visam garantir o bem-estar, a saúde e os direitos dos animais, além de promover a guarda responsável e combater os maus-tratos e o abandono.

Devem ser fomentadas: a Castração, Feiras de Adoção, Educação e Conscientização, Combate aos Maus-Tratos, Parcerias com ONGs, Abril Laranja, criação de Hospital Público Veterinário.

7 Acompanhar as instalações de Empreendimentos de Energias Renováveis.

A fiscalização da implantação de empreendimentos de energias renováveis, como parques eólicos e solares, e suas relações com as comunidades, envolve diversos aspectos e órgãos, visando garantir o desenvolvimento sustentável e a proteção dos direitos das comunidades afetadas.

A fiscalização abrange diversas etapas e aspectos, incluindo: **Licenciamento Ambiental:** Verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO). Isso inclui a implementação de medidas de mitigação e compensação dos impactos ambientais; **Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA):** Análise da adequação e da execução dos estudos que identificam e avaliam os potenciais impactos dos empreendimentos; **Participação Comunitária:** Verificação do cumprimento das normas de consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais afetadas, conforme previsto na Convenção 169 da OIT e em outras legislações; **Impactos Socioambientais:** Monitoramento dos impactos sobre a fauna, a flora, o solo, a água, o ar, a paisagem, a economia local, a cultura e a saúde das comunidades; **Compensação Ambiental:** Fiscalização da aplicação dos

recursos da compensação ambiental em unidades de conservação ou em medidas de mitigação na área de influência dos empreendimentos. A Assembleia Legislativa da Paraíba inclusive aprovou uma lei que destina no mínimo 70% dos recursos da compensação ambiental para as unidades de conservação localizadas na área de intervenção; **Segurança:** Verificação das normas de segurança na construção e operação dos empreendimentos; **Desativação:** Fiscalização dos planos de desativação e descomissionamento dos empreendimentos ao final de sua vida útil, garantindo a recuperação das áreas impactadas.

Sabemos que a fiscalização da implantação de empreendimentos de energias renováveis e suas relações com as comunidades enfrenta desafios como a complexidade dos projetos, a necessidade de expertise técnica e a garantia da participação efetiva das comunidades. O fortalecimento da articulação entre os órgãos fiscalizadores, o uso de tecnologias de monitoramento e a criação de mecanismos de diálogo e participação com as comunidades são essenciais para aprimorar a fiscalização e garantir que a expansão das energias renováveis ocorra de forma justa e sustentável.

Indicamos para estudo e orientação o **Caderno Orientativo do Ministério Público Ambiental, Ano 2025: “Energias Renováveis e Sustentabilidade Socioambiental: Diretrizes de Atuação Nacional do Ministério Público**” que poderá ser acessado [AQUI](#)

Acreditamos que com a atuação diligente e coordenada de todos os Promotores de Justiça, com atribuição na área ambiental, poderemos fortalecer a rede de proteção do meio ambiente em nosso estado e garantir um futuro mais sustentável para a Paraíba.

O CAO Meio Ambiente permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos e colaborações.



Clique nas setas para
voltar ao sumário.



PROTOCOLO DE PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA

*Promotor de Justiça | Coordenador do
Centro de Apoio Operacional de Defesa do
Patrimônio Público*

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado da Paraíba encaminhou expediente ao CAO do Patrimônio Público, da Fazenda Pública e do Terceiro Setor, solicitando a elaboração de Protocolo de Promotoria em matéria do patrimônio público.

Foram separadas 9 temáticas de maior relevância na defesa do patrimônio público, que podem ser objeto de atuação de ofício pelo(a) promotor(a) de Justiça.

1 ANÁLISE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

A Paraíba possui 71 Regimes Próprios de Previdência: 70 municípios e o estado da Paraíba. A maioria é deficitária, mal gerida e com precária transparência. O Ministério Público pode atuar preventivamente, fiscalizando os repasses regulares das contribuições previdenciárias descontadas de servidores públicos e a cota do município. Também pode cobrar que o ente alimente os portais com as informações financeiras, garantindo o controle social pelos segurados, beneficiários, servidores ativos e terceiros interessados.

Relação dos municípios que possuem regimes próprios:

1. Água Branca	19. Cacimbas	38. Mari	56. Riachão
2. Alagoa Nova	20. Cajazeiras	39. Marizópolis	57. Santa Cruz
3. Alagoinha	21. Caldas Brandão	40. Montadas	58. Santa Helena
4. Algodão de Jandaíra	22. Campina Grande	41. Nazarezinho	59. Santa Luzia
5. Alhandra	23. Conde	42. Nova Palmeira	60. Santa Rita
6. Arara	24. Cuité	43. Patos	61. São Bento
7. Bananeiras	25. Cuitegi	44. Paulista	62. São José da Lagoa Tapada
8. Barra de Santa Rosa	26. Desterro	45. Pedra Lavrada	63. São José dos Ramos
9. Bayeux	27. Diamante	46. Pedras de Fogo	64. São Sebastião de Lagoa da Roça
10. Belém	28. Dona Inês	47. Picuí	65. Sapé
11. Belém do Brejo do Cruz	29. Esperança	48. Pilões	66. Serra Branca
12. Boa Vista	30. Frei Martinho	49. Pilõezinhos	67. Sertãozinho
13. Bom Jesus	31. Guarabira	50. Pirpirituba	68. Soledade
14. Bonito de Santa Fé	32. Jacaraú	51. Poço Dantas	69. Sumé
15. Brejo do Cruz	33. João Pessoa	52. Poço de José de Moura	70. Taperoá
16. Caaporã	34. Juazeirinho	53. Princesa Isabel	
17. Cabedelo	35. Juru	54. Queimadas	
18. Cachoeira dos Índios	36. Lagoa Seca	55. Remígio	
	37. Lucena		

O Tribunal de Contas da Paraíba elaborou relatórios sobre a gestão e disponibilidade financeira dos institutos. Os relatórios podem ser consultados nos endereços eletrônicos:

- <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-especiais>
- <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-tematicas>

Além dos repasses financeiros, os institutos são obrigados a encaminhar informações regulares ao Ministério da Previdência, através da Secretaria de Regimes Próprios de Previdência. O envio das informações é condição para emissão do certificado de regularidade previdenciária (CRP). A maioria dos entes municipais não encaminha as informações obrigatórias, obtendo o certificado pela via judicial. Link para consulta pública:

- <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>

Como medida inicial, sugere-se que o promotor de justiça consulte os relatórios do TCE para que tenha um diagnóstico da situação dos regimes próprios dos municípios componentes da Promotoria de Justiça.

Em seguida, consultar o portal CADPREV, para saber se o gestor do regime está encaminhando as informações ao Ministério da Previdência.

Constatando-se ausência de repasses regulares, falta de transparência, situação deficitária ou má gestão, recomenda-se atuação extrajudicial para solucionar as falhas.

2 ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

A acumulação ilegal de cargos públicos é situação corriqueira nas Administrações Públicas da Paraíba. O TCE dispõe de uma ferramenta digital que permite análise dos vínculos públicos dos servidores estaduais e municipais da Paraíba. Segue o link de acesso:

- <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>

As acumulações indevidas são mais comuns nas secretarias de saúde e educação, uma vez que os servidores das citadas pastas podem acumular até 2 vínculos funcionais. Sugere-se realizar consulta à folha de servidores do município pelo SAGRES e fazer confronto na ferramenta do TCE: “Painéis de Acompanhamento de Gestão” – “Acumulação de Vínculos Públicos”. Link indicado acima.

3 SERVIDOR “FANTASMA”

O PANDORA possui aplicativo de investigação denominado “Caça Fantasma”. Colocando-se o nome do órgão, é possível verificar servidores com probabilidade de serem fantasmas. É uma excelente fonte de consulta para deflagrar uma investigação sem a necessidade de provocação externa.

A ferramenta lista evidências de possível ausência do servidor ao posto de trabalho, a exemplo de domicílio em cidade distinta, propriedade de empresa sediada em local diverso da repartição, outros empregos ou vínculos funcionais em lugares distantes etc.

4 QUANTIDADE EXCESSIVA DE CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Tribunal de Contas da Paraíba identificou número excessivo de contratos temporários em relatório confeccionado pela auditoria em julho de 2024. Foram identificados 165 municípios com número excessivo de contratos temporários. Link de acesso ao relatório temático: <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-tematicas>

Como forma de coibir o excesso de contratos temporários, o TCE editou a Resolução Normativa 04/2024, cujo artigo 6º fixa o limite máximo de servidores temporários em 30% do número de servidores efetivos.

No site do Tribunal de Contas da Paraíba, é possível consultar o quadro de servidores do município, com as informações detalhadas da quantidade de efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público. Link de acesso:

- <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>

O CAO do Patrimônio Público elaborou roteiro de atuação, contendo modelos de portaria de instauração de inquérito civil, recomendação e termo de ajustamento de conduta para a correção do número excessivo de contratos temporários.

Sugere-se que o(a) promotor(a) de justiça consulte o relatório e o quadro de servidores para verificar a situação dos municípios integrantes da Promotoria de Justiça de atuação.

5 FUNCIONAMENTO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Alguns municípios paraibanos, sobretudo os menores, são omissos na instituição e arrecadação dos tributos que lhes são afetos (IPTU, ISS, ITBI e TAXAS).

Os municípios devem instituir uma estrutura mínima para arrecadação dos valores, com criação de cargo efetivo de fiscal de tributos, vinculação à rede bancária oficial e utilização de sistema informatizado para controle da dívida ativa, contribuintes, isenções etc.

Uma atuação funcional que pode trazer relevante impacto é a fiscalização do funcionamento dos sistemas tributários municipais. O CAO do Patrimônio Público possui projeto que define as balizas para implementação da cobrança do IPTU nos municípios (IPTU Legal), que pode ser utilizado como parâmetro para os demais tributos.

6 CÂMARAS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUEM LEI QUE DISCIPLINE OS CARGOS PÚBLICOS E AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

Algumas Câmaras de Vereadores paraibanos não possuem lei que discipline o quadro funcional dos servidores público, com a nomenclatura dos cargos, atribuições, vencimentos, carga horária etc.

Por sua vez, dificilmente, as Câmaras exigem um controle formal de frequência dos seus servidores, sendo recorrente a existência de servidores fantasmas.

Uma importante atuação preventiva do Ministério Público é cobrar a implementação de controle efetivo de frequência dos servidores das Câmaras municipais e estruturação do quadro funcional dos servidores.

7 EMENDAS PARLAMENTARES COM DESTINAÇÃO A ENTIDADES SEM FINALIDADE LUCRATIVA

A Lei 13.019/2014 possibilita a destinação de recursos públicos, através de emendas parlamentares impositivas, a entidades sem finalidades lucrativas, a teor do artigo 29:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Essa espécie de emenda parlamentar possui destinatário específico. O beneficiário da emenda não se submete a procedimento de chamamento público. São direcionados vultosos valores a entidades com pouco ou nenhum controle da correta aplicação em finalidades públicas.

O(A) promotor(a) de justiça pode consultar se alguma entidade sem fins lucrativos sediada nos municípios da Promotoria de Justiça receberam emendas parlamentares, por meio do portal da transparência do Estado da Paraíba. Link de consulta:

- <https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/emendas-parlamentares>

Verificando que alguma entidade recebeu recursos públicos, deve o(a) promotor(a) de justiça exigir-lhe a prestação de contas e fiscalizar a adequada aplicação dos recursos públicos.

8 ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

A existência de um sistema de controle interno no município é de fundamental importância para prevenir desvios e má aplicação dos recursos públicos. Para que o controle interno seja efetivo, é necessário que os cargos sejam providos por concurso público.

O STF possui decisões no sentido de que o cargo de chefe da controladoria interna dos municípios deve ser ocupado por servidor de carreira, uma vez que possuem natureza essencialmente técnica (RE 1.443.836/MT, rel. Min. Cármen Lúcia, e RE 1.264.676/SC, rel. Alexandre de Moraes).

Sugere-se que o(a) promotor(a) de justiça solicite a lei que discipline o cargo de controlador interno no município, bem como se o cargo de controlador geral é ocupado por servidor efetivo. Caso a lei disponha que o cargo de controlador-geral ou secretário de controle interno possa ser ocupado por servidor estranho aos quadros da controladoria, deve o membro realizar representação pela inconstitucionalidade da lei ao Procurador-Geral de Justiça e atuar para corrigir a situação, cobrando a realização de concurso público e estruturação da carreira.

9 FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES SEDIADAS NA ÁREA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O art. 66 do Código Civil estabelece que cabe ao Ministério Público do Estado velar pelas fundações onde situadas. Por vezes, essa importante missão é negligenciada.

Aconselha-se instaurar procedimento administrativo e oficiar o cartório de registro de pessoas jurídicas da localidade, requisitando a relação das fundações existentes. Em seguida, fiscalizar individualmente se a fundação está ativa, se recebe recursos públicos e se desempenha algum dos fins do artigo 62, parágrafo único, do Código Civil.

Os modelos de peças para subsidiar essa atuação estão disponíveis na extranet, página do CAO do Patrimônio Público.



Clique nas setas para voltar ao sumário.

PROTOCOLO DE PROMOTORIA DA SAÚDE

FABIANA MARIA LOBO DA SILVA

*Promotora de Justiça | Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional às
Promotorias da Saúde*

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado da Paraíba encaminhou expediente ao CAO de Defesa dos Direitos da Saúde, solicitando a elaboração de Protocolo de Promotoria em matéria da saúde, que será utilizado na elaboração de Plano de Atuação com orientações para um exercício uniformizado e de condutas mínimas por temática a serem adotadas pelos membros do MPPB.

Foram separadas 10 temáticas de maior relevância na defesa dos direitos da saúde, que podem ser objeto de atuação de ofício pelo(a) promotor(a) de Justiça.

1 Fiscalização das Unidades Básicas de Saúde – UBS conforme checklist disponibilizado pelo CAO Saúde ou/e através de conselhos de saúde

As UBSs são centros de atendimento primário à saúde, onde equipes de saúde realizam uma gama de ações destinadas à população local. Elas representam a principal porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo a necessidades de saúde individual e coletiva.

Nesse sentido, é importante que o Promotor, ao chegar na sua Promotoria de Justiça, fiscalize a estrutura das UBS. Estas inspeções sempre foram realizadas em parceria com os Conselhos Profissionais (CRM, COREN, CRF e CRO), todavia tais entidades também têm limitações de pessoal, já que possuem abrangência em todo o Estado da Paraíba.

Desta forma, a fim de otimizar o controle do funcionamento das UBSs, foi desenvolvido pelo CAO um relatório de fiscalização para ser realizado pelos próprios servidores do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE _____

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO MINISTERIAL DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Município: _____

Data da Inspeção: ____/____/____, Hora: ____:____h

Inquérito Civil nº: _____

Promotor ou Servidor do MP responsável pela inspeção: _____

Nome e cargo do servidor da UBS que acompanhou a visita: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome da unidade fiscalizada: _____

Endereço: _____

Na entrada ou próxima a ela consta o horário de atendimento: () Sim () Não

2. EQUIPE DE SAÚDE PRESENTE NA DATA DA INSPEÇÃO

ITEM	NOME	CARGO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

3. ESTRUTURA FÍSICA

3.1	Sala de recepção e espera	() sim	() não
3.2	A UBS possui acessibilidade que permite a livre circulação de cadeirantes	() sim	() não
3.3	O banheiro para o público possui sanitário adaptado para cadeirante	() sim	() não
3.4	Copa/cozinha	() sim	() não
3.5	Banheiro para funcionários	() sim	() não
3.6	Depósito de material de limpeza	() sim	() não
3.7	Há extintores de incêndio?	() sim	() não
3.8	Os extintores estão dentro do prazo de validade?	() sim	() não

Convém apontar que no formulário de visita há um campo onde poderá ser apontada a necessidade de averiguação do Conselho de Classe, caso se depare com uma situação em que se necessite de conhecimento técnico na área da saúde.

Além disso, foi elaborada minuta de Portaria, com vistas a averiguar as condições de funcionamento da UBS, sugerindo como determinação:

- I. que seja consultado e certificado se a referida Unidade consta no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (<http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>), devendo, em caso positivo, serem copiadas para este procedimento as informações dos Profissionais que lá trabalham;
- II. A requisição ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 15 dias úteis, das seguintes informações:
 - a) A unidade já foi auditada, monitorada, controlada e avaliada pela Secretaria Municipal, Estadual e/ou Ministério da Saúde? (art. 15, I; art. 17, II; e art. 18, I, da Lei n. 8080/90)? Se sim, em qual data e por qual componente da auditoria?
 - b) Qual o número de Equipes de Saúde da Família (ESF)?
 - c) Qual o número de Equipes de Saúde Bucal (ESB)?
 - d) Qual o horário de funcionamento da unidade?
 - e) Há linha telefônica instalada na unidade? Em caso positivo, qual o número?
 - f) Houve alguma vistoria realizada pela Vigilância Sanitária do Município para controle de vetores? Se sim, qual a data? E apresentar cópia do ato.
 - g) A coleta do lixo hospitalar é terceirizada? Sim () Não () Se sim, qual a empresa?
 - h) A Unidade possuir certificado vigente do Corpo de Bombeiros? Se sim, apresentar cópia do certificado.

Os modelos de atuação (portaria, nota técnica orientativa e formulário de inspeção ministerial) estão disponíveis na extranet (CAO da Saúde > Arquivos > Fiscalização UBSFs).

2 Fiscalização dos equipamentos dos CAPS (e de outros equipamentos da RAPS, caso existentes)

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinada às pessoas em sofrimento psíquico ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde, é disciplinada pelo Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017. Essa tem por norte a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais (Lei da Reforma Psiquiatria).

O art. 5º, do Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 03/2017/MS, com acréscimos feitos pela Portaria nº 3.588/GM/MS/2017, relaciona dentre os serviços e equipamentos que compõem a RAPS, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, nas suas diferentes modalidades.

Os CAPS cuidam-se de serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituídos por equipe multiprofissional, atuam sob a ótica interdisciplinar e realizam, prioritariamente, atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com sofrimento ou transtorno mental em geral, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial. (art. 7º, §1º, do Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 03/2017/MS).

É certo que os requisitos necessários para instalação e funcionamento de cada modalidade de CAPS estão previstos, de forma detalhada, nos artigos 20 a 37 do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 03/2017/MS, bem como na Portaria nº 3.588/GM/MS/2017, que, dentre outras medidas, criou o CAPS AD IV.

De outra via, o mencionado ato normativo estabeleceu a responsabilidade dos municípios pela execução da atenção em saúde mental, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde atuar por meio de órgão próprio executor da saúde mental ou estabelecer pactuação com outros municípios.

Nessa senda, dada a importância dos CAPS para a Rede de Atenção Psicossocial, possui o Ministério Público atribuição para exigir dos municípios sua implantação, conforme o número de habitantes, e sua devida estruturação, inclusive através de corpo técnico adequado e elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário.

Bom base nas normativas apresentadas, o CAO de Defesa dos Direitos da Saúde elaborou material (nota técnica orientativa, portaria, recomendação, tac e acp) a fim de auxiliar o(a) Promotor(a) de Justiça na busca do funcionamento adequado dos CAPS.

Para isso, inicialmente este órgão de consulta sugere que o membro do MPPB determine:

- I. a expedição de requisição ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça as seguintes informações com fins de aferir o atendimento dos parâmetros mínimos de funcionamento previstos no Anexo V da Portaria de Consolidação nº 03/2017/MS, conforme a modalidade de CAPS:

- a)** modalidades de CAPS existentes na Rede de Atenção Psicossocial municipal;
- b)** funcionamento em área física específica;
- c)** dias e horários de funcionamento;
- d)** realização de Plano Terapêutico Singular (PTS) dos/as usuários/as;
- e)** realização de atendimentos individuais (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros), atendimentos em grupos, oficinas terapêuticas, visitas domiciliares, atendimentos às famílias e atividades comunitárias;
- f)** quantitativo de refeições fornecidas aos pacientes;
- g)** recursos humanos existentes, especificando a equipe técnica.

II. com a resposta ao item anterior, (1ª OPÇÃO) realize-se inspeção no CAPS local visando aferir o funcionamento conforme as diretrizes previstas no Anexo V da Portaria de Consolidação nº 03/2017/MS no tocante:

- a)** à área física específica e com condições de salubridade;
- b)** aos dias e horários de funcionamento;
- c)** à realização de Plano Terapêutico Singular (PTS) dos/as usuários/as;
- d)** à realização de atendimentos individuais (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros), atendimentos em grupos, oficinas terapêuticas, visitas domiciliares, atendimentos às famílias e atividades comunitárias;
- e)** ao quantitativo de refeições fornecidas aos pacientes;
- f)** aos recursos humanos existentes;

(2ª OPÇÃO) oficie(m)-se o CRM (pelo e-mail fiscalizacao@crmpb.org.br) / o COREN/ a AGEVISA, requisitando fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto aos aspectos estruturais, sanitários e materiais do CAP do Município de XX, com destaque para os seguintes aspectos:

- a)** à área física específica e com condições de salubridade;
- b)** aos dias e horários de funcionamento;
- c)** à realização de Plano Terapêutico Singular (PTS) dos/as usuários/as;
- d)** à realização de atendimentos individuais (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros), atendimentos em grupos, oficinas terapêuticas, visitas domiciliares, atendimentos às famílias e atividades comunitárias;
- e)** ao quantitativo de refeições fornecidas aos pacientes;
- f)** aos recursos humanos existentes;

3 Fiscalização das Unidades de Pronto Atendimento – UPA e de hospitais porventura existentes no território municipal

Dentre outras atribuições, incumbe ao Ministério Público a fiscalização, no âmbito da Lei Federal nº 8.080/90, da regularidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde, assim como o respeito aos princípios constitucionais da gratuidade, integralidade e universalidade.

Nesse sentido, o CAO de Defesa dos Direitos da Saúde sugere ao(a) Promotor(a) que officie os conselhos de classe e os órgãos de fiscalização (ex: AGEVISA e/ou órgão de vigilância sanitária municipal), a fim de que realizem inspeções nos estabelecimentos de saúde e, posteriormente, envie ao MPPB os relatórios indicando eventuais irregularidades.

Com o recebimento dos documentos, o CAO de Defesa dos Direitos da Saúde sugere ao(a) Promotor(a) expedir recomendações, firmar termo de ajustamento de conduta ou judicializar as demandas, buscando corrigir as falhas encontradas por aqueles órgãos.

Na extranet pode ser encontrado modelos de peças jurídicas para subsidiar essa atuação ministerial.

4 Fiscalização da Farmácia Central do Município

A atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, atinge a execução das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica é composta por um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional.

Neste sentido, a Assistência Farmacêutica é fundamental para a resolubilidade da atenção e dos serviços em saúde e impõe a alocação de recursos públicos de significativo porte.

Diante disto, cabe ao Ministério Público fiscalizar o regular funcionamento da farmácia central do município, devendo ser observado o adequado desempenho de seus equipamentos e suas estruturas físicas. Esta fiscalização poderá ser realizada pelo órgão de vigilância sanitária estadual e/ou municipal, em conjunto com o CRFPB (Conselho Regional de Farmácia da Paraíba), encaminhando, posteriormente, ao MPPB os respectivos relatórios de inspeção.

Com o recebimento dos documentos, o CAO da Saúde sugere ao(a) Promotor(a) expedir recomendações, firmar termo de ajustamento de conduta ou judicializar as demandas, buscando corrigir as falhas encontradas por aqueles órgãos.

Na extranet pode ser encontrado modelos de peças jurídicas para subsidiar essa atuação ministerial, assim como arquivo sobre noções básicas sobre a assistência farmacêutica do SUS (CAO da Saúde > Arquivos > Manuais e Guias > Política de Assistência Farmacêutica).

5 Fiscalização do Centro Especializado de Reabilitação (CER), caso existente no território

O CER é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, avaliação, orientação, estimulação precoce e atendimento especializado em reabilitação, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território, e poderá ser organizado das seguintes formas:

- CER II - composto por duas modalidades de reabilitação;
- CER III - composto por três modalidades de reabilitação e;
- CER IV - composto por quatro modalidades de reabilitação.

Todo atendimento realizado no CER será realizado de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, através de Projeto Terapêutico Singular, cuja construção envolverá a equipe, o usuário e sua família.

No mesmo sentido dos outros equipamentos de saúde, cabe ao Ministério Público fiscalizar o regular funcionamento destas unidades, devendo ser observado o adequado desempenho de seus equipamentos e suas estruturas físicas. Esta fiscalização poderá ser realizada pelo órgão de vigilância sanitária estadual e/ou municipal, em conjunto com os Conselhos de Classe (CRP 13, CREFITO 1, CRE, CRM, CRFPB), encaminhando, posteriormente, ao MPPB os respectivos relatórios de inspeção.

Com o recebimento dos documentos, o CAO de Defesa dos Direitos da Saúde sugere ao(a) Promotor(a) expedir recomendações, firmar termo de ajustamento de conduta ou judicializar as demandas, buscando corrigir as falhas encontradas por aqueles órgãos.

Na extranet pode ser encontrado modelos de peças jurídicas para subsidiar essa atuação ministerial.

6 Reuniões periódicas com o Conselho Municipal de Saúde

Os Conselhos de Saúde são, em síntese, colegiados de caráter permanente e deliberativo, formados por representantes do governo, profissionais de saúde e usuários do SUS. Decorrem, portanto, do processo de descentralização da gestão da saúde pública, efetivando a participação social. É órgão de instância colegiada, deliberativa que tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

A participação das entidades e movimentos representativos da sociedade na definição das políticas de Saúde, na gestão e controle de sua execução, contribui para garantir o cumprimento da lei do SUS, e o torna democrático e representativo.

A criação destes órgãos na esfera municipal é estabelecida por lei ordinária elaborada, com base na Lei Federal nº 8.142/90, devendo o seu regimento ou regulamento interno ser aprovado pelos conselheiros, em decisão do Plenário do Conselho.

Considerando a importância destes órgãos, cabe ao Ministério Público, como indutor de políticas públicas, estreitar os laços com os conselhos gestores de políticas públicas, aprendendo a compartilhar decisões e agir de forma integrada e menos personalizada.

De igual modo, cabe ao Ministério Público, no que concerne à diretriz constitucional da participação da comunidade, fiscalizar as composições paritárias dos conselhos de saúde, suas estruturas, funcionamento e verbas de custeio.

Diante disto, o CAO de Defesa dos Direitos da Saúde sugere ao(a) Promotor(a) de Justiça que realize reuniões periódicas com o Conselho Municipal de Saúde, a fim de receber eventuais demandas, assim como, fiscalizar a composição e participação da sociedade nestes órgãos municipais.

7 Acompanhamento das políticas públicas de combate às arboviroses

As arboviroses são um grupo de doenças virais que são transmitidas principalmente por artrópodes, como mosquitos e carrapatos. Essas enfermidades podem causar uma variedade de sintomas, desde febre leve até complicações mais sérias, sendo algumas delas potencialmente fatais.

Os principais vetores das arboviroses são os mosquitos, em particular, os gêneros Aedes, Culex, Anopheles e pelo inseto do gênero Orthobunyavirus. Eles se tornam portadores dos vírus ao picar uma pessoa infectada e, subsequentemente, passam o vírus para outras pessoas durante suas picadas.

Visando o combate às arboviroses, foi editada a Lei Federal nº 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika.

No mesmo sentido, dada a importância da matéria em âmbito nacional, o CAO de Defesa dos Direitos da Saúde elaborou a Nota Técnica Orientativa nº 01/2024, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** minuta de portaria de procedimento administrativo para acompanhar a política pública municipal de combate às arboviroses das Dengue, Chikungunya e Zika;
- b.1)** minuta de ofício para que o/a secretário/a municipal de saúde apresente esclarecimentos sobre o não cumprimento, no ano de 2023, do número mínimo de 04 ciclos de visitas domiciliares com fins de contingenciamento das arboviroses das Dengue, Chikungunya e Zika;
- b.2)** minuta de ofício para que o/a secretário / a municipal de saúde apresente esclarecimentos sobre a ausência de notificação, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan, no ano de 2024, dos casos suspeitos de arboviroses;
- c)** minuta de ofício para que o/a secretário /a municipal de saúde apresente esclarecimentos sobre a não elaboração do Plano Municipal de Contingenciamento de Arboviroses;
- d)** minuta de recomendação para o/a prefeito/a e o/a secretário/a municipal de saúde adotem as medidas de orientação feitas pela Secretaria de Saúde do Estado-PB, nos termos dos Boletins Epidemiológico para Contingenciamento das Arboviroses Urbanas.

As respectivas peças jurídicas foram enviadas aos Promotores e Promotoras com atuação na defesa da saúde e estão disponíveis no banco de peças do CAO para eventuais pedidos.

8 Acompanhamento da potabilidade da água

O Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano¹ - VIGIAGUA consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente (Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX). Isso como parte integrante das ações de prevenção dos agravos transmitidos pela água e de promoção da saúde, previstas no Sistema Único de Saúde (SUS).

As ações do VIGIAGUA são desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais, e do Distrito Federal e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental.

Dentro do referido programa, foi criado o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano-SISAGUA, que tem como objetivo auxiliar o gerenciamento de riscos à saúde a partir dos dados gerados

¹ Capturado aos 25/04/2023, in: <http://sisagua.saude.gov.br/sisagua/paginaExterna.jsf>

rotineiramente pelos profissionais do setor da saúde (Vigilância) e responsáveis pelos serviços de abastecimento de água (Controle).

Diante destas informações, o CAO de Defesa dos Direitos da Saúde elaborou a Nota Técnica Orientativa nº 01/2023 para esclarecer as atribuições dos municípios paraibanos no controle da qualidade da água fornecida à população.

Nesse sentido, com o fito de apoio funcional, sugere-se aos Promotores e Promotoras de Justiça com atuação na defesa da saúde que haja instauração de procedimento administrativo para acompanhamento das ações de cadastro, controle e vigilância da potabilidade da água nos municípios. Isso com a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que informe:

- a)** quais as formas de abastecimento de água potável existentes no município e se essas foram cadastradas, em sua integralidade, no Sistema de Informações da Qualidade da Água para o Consumo Humano - SISAGUA;
- b)** se o município elaborou Plano Municipal de Amostragem do VIGIAGUA, de acordo com a Diretriz Nacional;
- c)** se o município está executando o Plano Municipal de Amostragem, informando, caso positivo, o número de amostras de água para análise dos parâmetros básicos (Coliformes totais/*Escherichia coli*, turbidez e Cloro Residual Livre) realizadas a cada mês;
- d)** se, nos últimos 06 (seis) meses, foram encontradas inconsistências nas amostras de água coleta e se essas inconsistências foram comunicadas ao responsável pelo abastecimento (CAGEPA ou outro responsável) com fins de adoção das medidas corretivas ou, sendo o próprio município responsável pelo abastecimento, se já efetuou a correção;
- e)** se atualiza e insere dos dados de vigilância no SISAGUA;
- f)** se as equipes que trabalham no controle e vigilância da qualidade da água participaram de capacitação promovida pela Secretaria de Saúde do Estado;
- g)** se executa ações de promoção e educação em saúde, como também distribuição de hipoclorito de sódio a 2,5% a população sem acesso à água tratada.

Para tanto, o CAO de Defesa dos Direitos da Saúde elaborou minutas de portaria, ofício e recomendação, a fim de auxiliar o(a) Promotor(a) nas ações adotadas visando a qualidade da potabilidade da água.

9 Acompanhamento dos dados da cobertura vacinal

A vacinação é um dos métodos fundamentais para a prevenção de doenças imunopreveníveis, representando umas das intervenções de saúde pública mais seguras, econômicas e eficazes para evitar óbitos e elevar a qualidade de vida da população.

Contudo, a eficácia da vacinação vai além da simples aplicação de doses; é imperativo avaliar se a cobertura vacinal em uma determinada região é adequada para assegurar a proteção abrangente de toda a população. Cada imunizante possui uma meta de Cobertura Vacinal (CV) estabelecida pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Objetivando acompanhar os dados do Programa Nacional de Imunizações – PNI, o CAO de Defesa dos Direitos da Saúde recebe as informações da Secretaria de Estado da Saúde e repassa às Promotorias de Justiça os boletins epidemiológicos contendo os dados dos municípios que estão com o nível de vacinação abaixo do esperado, acompanhado de minutas de recomendação (sarampo, influenza, pólio, meningite, entre outras), e checklist para ser usado em fiscalização de sala de vacina de rede pública de saúde municipal.

Diante disto, o CAO Saúde sugere a instauração de procedimento para acompanhar os dados da cobertura vacinal do município respectivo.

10 Acompanhamento da cobertura da triagem neonatal

A Triagem Neonatal Biológica (TNB), conhecida como “Teste do Pezinho”, é um conjunto de ações preventivas, responsável por identificar precocemente indivíduos com doenças metabólicas, genéticas, enzimáticas e endocrinológicas, para que estes possam ser tratados em tempo oportuno, evitando as sequelas e até mesmo a morte.

Na Paraíba, desde o ano de 2019, a Lei Estadual n.º 11.566 garante o “Teste do Pezinho” da modalidade ampliada, determinando a testagem das seguintes doenças: “I- fenilcetonúria e outras aminoacidopatias; II- hipotireoidismo congênito; III- hiperplasia adrenal; IV- galactosemia; V- deficiência de biotinidase; VI- toxoplasmose congênita; VII- deficiência de G6PD; VIII- fibrose cística; IX- anemia falciforme e outras hemoglobinopatias; X- leucínose”.

Diante disto, o CAO de Defesa dos Direitos da Saúde elaborou a Nota Técnica Informativa nº 01/2022, objetivando esclarecer eventuais dúvidas acerca da matéria.

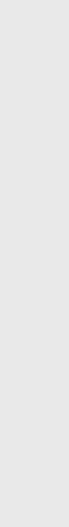
No mesmo sentido, visando melhor auxiliar o(a) Promotor(a) de Justiça, foi elaborado por este órgão ministerial minuta de recomendação a fim de que o município:

- a)** adotem as medidas necessárias para busca ativa pelas equipes de saúde da população recém-nascida, com fins de realização da Triagem Neonatal (Teste do Pezinho), haja vista que, no município, esse público-alvo não vem sendo triado em sua totalidade;

b) adotem as medidas necessárias para capacitação contínua das equipes de saúde responsáveis pela coleta no tocante à correta inserção dos dados das coletas no sistema próprio, bem como quanto às formas adequadas de coleta e transporte de material biológico para o Teste do Pezinho, haja vista que, no âmbito estadual, número significativo de amostras não estão sendo analisadas pelo LACEN-PB por serem consideradas inservíveis. Isso na medida em que ou foram coletadas de forma errada, encaminhadas fora do tempo hábil (dois dias úteis) ou ainda transportadas sem o acondicionamento adequado.



Clique nas setas para
voltar ao sumário.



SEPLAG
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA



Centro de Apoio Operacional
CRIANÇA E ADOLESCENTE
E EDUCAÇÃO



Centro de Apoio Operacional
CÍVEL, FAMÍLIA, CIDADANIA
E DIREITOS FUNDAMENTAIS



Centro de Apoio Operacional
CRIMINAL E DAS
EXECUÇÕES PENAIS



Centro de Apoio Operacional
PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR



Centro de Apoio Operacional
SAÚDE



Centro de Apoio Operacional
MEIO AMBIENTE
E CONSUMIDOR